

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

### ATA N.º 11/2023

Da reunião **extraordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **11 de abril de 2023**. -----

Aos **onze** dias do mês de **abril de dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação-----

**Vereadores:** Anabela Simão Correia Rocha, Rita da Conceição dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Justificação de faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **Francisco José Malveiro Martins**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião, tendo sido substituído nos termos do nº 1 do artº 79º da Lei 169/99, de 18 de setembro.-----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dez de abril**, que acusava um saldo de **vinte e dois milhões setecentos**

**cinquenta e três mil quatrocentos e catorze euros e setenta e nove cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte milhões quatrocentos sessenta e três mil seiscientos e dois euros e cinquenta e nove cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos oitenta e nove mil oitocentos e doze euros e quinze cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

f

## **ASSUNTOS DIVERSOS**

### **DELIBERAÇÃO Nº 521**

#### **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO ANO FINANCEIRO DE 2022**

Foram presentes os seguintes documentos: -----

Balanço em 31 de dezembro de 2022-----

Demonstração de resultados por naturezas em 31 de dezembro 2022 -----

Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados -----

Demonstração dos Fluxos de caixa do período findo em 31 de dezembro de 2022 -----

Demonstrações das Alterações no Património Líquido -----

Mapa de Empréstimos bancários obtidos -----

Anexos das Demonstrações Financeiras -----

Endividamento – Outras dívidas a Terceiros -----

Entidades Relevantes para efeito da dívida total -----

Dívida Total – Apuramento da dívida total -----

Limite da Dívida Total-----

Demonstrações Orçamentais -----

Demonstrações do desempenho orçamental do período findo em 31 de dezembro de 2022 -----

Demonstração da execução orçamental – Receita -----

Demonstração da execução orçamental – Despesa -----

Demonstração da Execução Anual – Plano Plurianual de Investimentos -----

Demonstração da Execução Anual – Atividades Mais Relevantes -----

Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos-----

Orçamento Inicial -----

Alterações Orçamentais da Receita -----

Alterações Orçamentais da Despesa -----

Alterações ao Plano Plurianual de Investimentos -----

Alterações às Atividades mais Relevantes	-----
Operações de Tesouraria	-----
Contratação Administrativa – Situação dos Contratos	-----
Contratação Administrativa - Adjudicações	-----
Transferência e Subsídios recebidos - Correntes	-----
Transferências e Subsídios recebidos – Capital	-----
Transferências e Subsídios concedidos – Correntes e Capital	-----
Mapa de fundos de manei	-----
Relação nominal de responsáveis pela Execução Financeira e/ou Orçamental	-----
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	-----
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	-----
Certificação Legal de Contas	-----
Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização	-----
Mapa de Acumulação de funções	-----
Síntese das Reconciliações Bancárias	-----
Reconciliações Bancárias	-----
Delegação de Competências nas freguesias	-----
Responsabilidades contingentes	-----
Caraterização da Entidade	-----
Declarações do art.º 15 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro	-----
Relatório de Gestão.	-----
Do Balanço em 31 de dezembro de 2022 fazem parte as seguintes contas e valores:	-----
Ativo não corrente .....	104 896
739,99 €; -----	
Ativo Corrente .....	
25 413 407,02 €; -----	



Total do ativo .....	130 310
147,01€;	
Património Líquido .....	122
968 271,16€;	
Passivo não Corrente.....	5 167
970,94€;	
Passivo Corrente .....	
2 173 904,91€;	
Total do Passivo .....	7 341
875,85€;	
Total do Património Líquido e Passivo .....	130 310
147,01€;	

Na demonstração de resultados foram apresentados os seguintes valores: -----  
-----

Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento .....	12 420
196,27€;	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento) .....	
829 841,78€;	
Resultado antes de impostos .....	
3 792 667,42€;	
Resultados Líquido do exercício .....	
3 761 447,07 €;	

Foi ainda presente a certificação legal das contas e o relatório e parecer do fiscal único emitido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Daniel Vicente, Revisor Oficial de Contas, inscrito na OROC nº 1041. ---

APÓS APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS, A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA COM 1 VOTO CONTRA DO SR. VEREADOR MÁRIO VIEIRA E 1 ABSTENÇÃO DA SRA. VEREADORA RITA RUIVINHO, APROVAR OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E REMETÊ-LOS À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DA ALÍNEA L), DO Nº 2, DO ARTº 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO". -----

**Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----**  
-----“ Se é com satisfação que se verifica um aumento da receita do Município, embora muito fruto da receita extraordinária do IMT - Imposto Municipal de Transacções de imóveis, o que garante uma saúde financeira importante para que o Município esteja preparado para enfrentar eventuais dificuldades futuras e também possa concretizar projectos que o concelho necessita para continuar oferecer qualidade a todos os Lagoense mas também em que o procura para trabalhar e ou descansar. Mas já, não é com satisfação, mas com grande preocupação que verificamos que parte dos resultados positivos apresentados, são resultado de uma clara ineficácia na concretização de investimentos prometidos e inscritos no orçamento e posteriormente não concretizados. Resultado do afirmado é a fraca execução orçamental, que somente não é maior, fruto do malabarismo efetuado na 2ª Revisão orçamental de 2022, apresentada na reunião da de 13 de Setembro de 2022, na qual foram retirados investimentos e ou reduzidos os valores inicialmente previstos, com o objectivo claro de chegada a este momento de apresentação do presente documento, tentar esconder as deficiências em concretizar o prometido, facto que ficaria expresso na percentagem de execução caso não tivessem procedido a tal revisão. Ficando claro que tínhamos razão quando afirmamos na declaração de voto de 13 de setembro o seguinte:

***“ Se a principal justificação da proposta de alteração é a cobrança excedente de 4.7M€ de receita, seria expectável que a proposta no lado da despesa fosse a distribuição por novas rubricas e/ou reforça de GOP's, mas não, a proposta de alteração orçamental não é séria, porque, cancela e/ou adia, projetos estruturantes e prometidos, por exemplo: construção de habitação social de Porches, a construção do passeio fluvial da Mexilhoeira da Carregação, a 2ª fase da requalificação da Urb. Algarvesol, requalificação do Jardim do Largo D. João II na Mexilhoeira da Carregação, a execução do Espaço Gamboa no Convento de S. José, a requalificação do Mercado Municipal de Estômbar, ampliação e requalificação do secretariado do Parque Municipal de Feiras***

***O mote panfletário do Presidente da Câmara que diz “não vivemos obcecados com a realização de obras”, é efetivamente verdade, porque simplesmente não executa qualquer obra, nem as obras que promete em campanha eleitoral, nem as obras que manda inscrever em orçamento por si aprovado.***

***A alteração orçamental proposta não é séria porque visa camuflar a incapacidade de execução do Orçamento Municipal por si proposto. Fruto da alteração ora proposta, aquando da apresentação do relatório de contas e atividade da CML, o nível de execução de***



*despesa será apresentado com um grau bastante superior ao que teria antes da 2.ª Revisão.”*

Não é o PSD que está obcecado com a concretização das obras necessárias ao desenvolvimento do concelho, é sim o PS, que está obcecado, basta verificar a quantidade enorme de obras inscritas nos diversos orçamentos ao longo dos últimos 10 anos de gestão municipal assente na maioria absoluta socialista e não concretizadas. O PSD está é preocupado com a falta de capacidade do PS em concretizar o que é necessário concretizar para que o nosso concelho continue na senda do progresso.

Por tudo o exposto o voto só pode infelizmente, ser contra, e reforço infelizmente, porque tal representa que não estão a ser concretizados investimentos por todos tidos como fundamentais para o desenvolvimento continuado do nosso concelho, por isso é que são colocados nas GOP - Grandes Opções do Plano, com reflexos claros na qualidade da oferta de equipamento e infraestruturas fundamentais para os nossos concidadãos, quer para os que nos procuram para trabalhar, investir e descansar.

O voto contra da prestação de contas não é motivado por razões técnicas/contabilísticas do documento, mas sim pelas razões políticas expostas. O orçamento, mesmo com as alterações aprovadas, é um documento provisional de planeamento estratégico para o desenvolvimento do concelho, mas para o Partido Socialista é meramente um folheto propagandístico.

Nos orçamentos municipais o PS é incapaz de planear, é inábil a prever e impotente a executar os próprios projetos.”-----

#### **DELIBERAÇÃO Nº 522**

#### **Proposta de Aplicação de Resultados relativo ao exercício de 2022**

Tendo em conta as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – Sistema de normalização Contabilística para as Administrações Públicas, nomeadamente na conta 56 – Resultados Transitados, que refere que é utilizada para registar os resultados líquidos acumulados conforme determinado pelos detentores do património líquido/capital, pelo Sr. Presidente foi proposto que o resultado líquido de 3 761 447,07 € apurado no exercício de 2022 tenha a seguinte aplicação:-----

	Resultados	Transitados
.....	3 573. 374,72 €	- (95%) -----
- Reservas legais .....		188 072,
35€ - (5%)		

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO.-----

**DELIBERAÇÃO Nº 523**

**PEDIDO CERTIDÃO - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

**PEDRO MIGUEL OLIVEIRA DE JESUS**

RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM EPÍGRAFE FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 11368 DA COORDENADORA TÉCNICA TERESA OLIVEIRA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pelo Sr. Pedro Miguel Oliveira de Jesus, registado nestes serviços sob o n.º 10899, em 31 de março transato, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização da transmissão do prédio urbano sito no Bairro Arade, Banda D6, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

Compulsado o processo, verifica-se que o requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro Arade, Banda D6, em Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Associação de Moradores Arade de Ferragudo, através de escritura celebrada em 30/01/1990, a Marcia Camilleri e Hans de Moitie, pelo valor de 235.000,00 € (duzentos e trinta e cinco mil euros).-----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados no Sítio dos Corgos, em Ferragudo, à Associação de Moradores Arade de Ferragudo celebrada em 30.01.1990, verifica-se que consta da mesma o prazo de 50 anos, prorrogáveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19.º e ss. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados inter-vivos entre os cooperadores seus detentores e terceiros, sejam estes cooperadores ou não e que em qualquer destes casos de alienação não poderá ser efetuada, sem autorização prévia da Câmara que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau.-----

Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência.-----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:-----



- a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte;-----
- b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado.-----

Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, o qual se encontra registado na inscrição AP. 34 de 1987/02/09 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo;-----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de:-----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel;-----
2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

## **Deliberação nº 524**

### **Pedido de licença especial de ruído**

#### **Aca/Smlda – Nomad Bay Ace**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 11225 de 04.04..2023) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Vale de Milho, no Nomad Bay Carvoeiro, nos dias 7, 8 e 25 de abril de 2023, das 9.00 às 17.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 11477, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais

ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria com 1 voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 05.04.2023, que concedeu a licença para os dias 7 e 8 de abril e conceder a licença especial de ruído para o dia 25 de abril, nas condições do parecer do Dirigente.-----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----

“O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional, mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.

### **Deliberação nº 525**

#### **Pedido de cedência de parque de estacionamento exterior da FATACIL – SOS Oncológico**

Foi presente o pedido da Associação em epígrafe (MGD nº 10743 de 30.03.2023) solicitando a cedência do parque de estacionamento exterior da FATACIL, em frente ao Picadeiro por um período de 4 horas, entre as 14.30 e as 18.00 horas no dia 29 de abril.-----

Sobre o assunto a Secretária do Sr. Presidente, Ângela Carreira prestou a seguinte informação:---

“Trata-se de um evento de angariação de fundos para os bombeiros do Algarve, que irá decorrer no concelho de Lagoa, no âmbito de uma ação conjunta entre o SOS Oncológico e a Associação Alerta a decorrer na Casa Jardim Oásis, no sitio da Canada ( por existir pouco estacionamento no

local onde ocorre o evento é solicitada a permissão de utilização do estacionamento exterior da FATACIL, enfrente ao picadeiro) no dia 29 de abril entre as 14:30 e as 18:00." -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido e isentar do pagamento das respetivas taxas.-----

#### **Deliberação nº 526**

##### **Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo - Algarve Charters e Turismo, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº11009) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Finismar, com conjunto de identificação 5770PM4, no dia 4 de abril, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.00 horas, para almoço na praia com ocupação de 20 m<sup>2</sup> . -----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, que deferiu o pedido.-----

#### **Deliberação nº 527**

##### **Pedido de pagamento faseado de dívida de água**

##### **Condomínio do Lote 29 da Urbanização Quinta da Boanova**

Foi presente um requerimento do Condomínio em epígrafe, (MGD nº 11417) solicitando o pagamento de dívida de água no valor total de 3.461,39 € em 36 prestações.-----  
Sobre o assunto o Serviço de Execuções Fiscais prestou a seguinte informação:-----  
"Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 3.461,39€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 36 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente. Mais se informa que a consumidora solicita autorização para restabelecer o fornecimento o qual foi interrompido, no âmbito da dívida."-----  
A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento faseado em 18 prestações mensais e sucessivas e promover o restabelecimento do consumo de água com o pagamento da 1.ª prestação.-----

#### **DELIBERAÇÃO Nº528**

##### **PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL NO APOIO AOS UTENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE FERRAGUDO**

RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM EPÍGRAFE FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 9072 DA SRA. VICE-PRESIDENTE ANABELA SIMÃO CORREIA ROCHA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

O **Acordo de Cooperação Atípico -Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)** foi celebrado a 1 de setembro de 1999 entre o **Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Segurança Social de Faro e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, tendo desde dessa data o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** assegurado o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos.-----

O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e a Portaria 63/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, possibilitando os Municípios a celebrar acordos específicos com instituições particulares de solidariedade social, que prossigam fim idêntico, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento utentes do SAAS, conforme o disposto no nº 4 o artigo 10º do referido Decreto Lei e do nº 3 do artigo 5º da identificada Portaria.-----

A transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social para o **Município de Lagoa** teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, nos termos do nº 4 do artigo 24º do Decreto-lei nº 55/2020 de 12 de agosto, atendendo à necessária estabilidade de apoio e acompanhamentos pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos e que o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** tem assegurado a referida resposta social desde 1 de setembro de 1999, pelo que foi proposto a celebração do **Acordo de Cooperação Atípico - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)** com o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, Instituição Particular de Solidariedade Social, abrangendo 200 a 350 agregados familiares.-----No âmbito do **Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)**, importa dar apoio e acompanhamento das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, que se traduz em respostas urgentes a nível despesas, que ora se descrevem a título exemplificativo, sem prejuízo de atribuição de outros tipos de despesas nos subsídios eventuais dos utentes da resposta social de SAAS: -----

- a) artigos de limpeza, higiene e conforto, como champô, pasta de dentes, sabonetes, detergentes, baldes, entre outros;-----
- b) rendas de casa, como a caução e primeira renda ou renda em atraso, entre outras situações;-----
- c) vestuário e calçado, entre outros;-----



- d) material eletrodoméstico, como frigorífico, fogão, esquentador, entre outros;---
- e) transporte, como bilhetes de autocarro, de comboio, táxis, entre outros;-----
- f) encargos com a saúde, como serviços médicos e de enfermagem, testes de gravidez, entre outros;-----
- g) alojamento em pensões ou outro tipo de apoio de alojamento, como um quarto, entre outros; -----
- h) outros: despesas urgentes e inadiáveis que não se integram em nenhum destes tipos de despesa e que seja devidamente fundamentada.-----

Pelo que se propõe a celebração de um **Protocolo de Concessão Financeira no Âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no Apoio Aos Utentes entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Idosos de Ferragudo**, cuja se minuta se anexa, cuja participação financeira do **Município de Lagoa** é no montante global de **€ 29 383,45 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos)**, correspondendo:-----

- a) no ano de 2023 ao valor de **€ 22 039,45 (vinte e dois mil trinta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos)**; -----
- b) no ano de 2024 ao valor de **€ 7 344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro euros)**.-----

Os pagamentos serão efetuados por tranches do seguinte modo:-----

- a) O primeiro pagamento referente ao ano de 2023 terá lugar após a assinatura do presente protocolo numa única tranche;-----
- b) O Segundo pagamento referente ao ano de 2024 terá lugar até ao final do mês de janeiro.-----
- c) No caso do valor da tranche se esgotar poderá ser pago o subsequente desde que devidamente justificado;-----
- d) No caso do valor ficar em excedente poderá ser cumulado para o ano seguinte desde que devidamente justificado.-----

**Minuta do protocolo minuta de protocolo de concessão financeira no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social no apoio aos utentes entre o município de lagoa e o centro de apoio a idosos de Ferragudo**-----

**Primeiro Outorgante:**

**O Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, na cidade de Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com

domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme deliberação de XX de XXXX de 2023.-----

**Segundo Outorgante:**

**O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 501 862 196 com sede em Rua da Igreja, nº 1 a 3, Código Postal 8400-254 Ferragudo, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, registada na Direção-geral de Segurança Social, sob a inscrição 18/95, a folhas 33 e verso do livro nº 6 das Associações de Solidariedade Social, representado neste ato por **Agostinho Santos Custódio e Sílvia Maria Rochate Marques**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente, adiante designada por Instituição.-----

Considerando que a resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, que será concretizado em parceria com o **Município de Lagoa**, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, bem como o Despacho nº 5743/2015 de 29 de maio alterado pelo Despacho nº 6013-B/2019 de 28 de junho, a Portaria nº 137/2015 de 19 de maio, a Portaria nº 137/2015 de 14 de junho, a Portaria nº 63/2021 de 18 de março e o Decreto-Lei nº 120/2018 de 14 de junho é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:--  
**É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem à concretização da resposta social do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----**

**CLAUSULA 1.ª**

1)O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, apoio os seus utentes em sede de respostas urgentes a nível despesas, que ora se descrevem a título exemplificativo, sem prejuízo de atribuição de outros tipos de despesas nos subsídios eventuais dos utentes da resposta social de SAAS: -----

- a) artigos de limpeza, higiene e conforto, como champô, pasta de dentes, sabonetes, detergentes, baldes, entre outros;-----
- b) rendas de casa, como a caução e primeira renda ou renda em atraso, entre outras situações;-----
- c) vestuário e calçado, entre outros;-----
- d) material eletrodoméstico, como frigorífico, fogão, esquentador, entre outros;---



- e) transporte, como bilhetes de autocarro, de comboio, táxis, entre outros;-----
- f) encargos com a saúde, como serviços médicos e de enfermagem, testes de gravidez, entre outros;-----
- g) alojamento em pensões ou outro tipo de apoio de alojamento, como um quarto, entre outros;-----
- h) outros: despesas urgentes e inadiáveis que não se integram em nenhum destes tipos de despesa e que seja devidamente fundamentada.-----

2)O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante** um apoio financeiro destinado ao desenvolvimento da resposta social do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, no âmbito na atribuição do Decreto- Lei nº 120/2018 de 14 de junho e da Portaria nº 63/2021 de 18 de março, designadamente o apoio aos utentes do SAAS, no montante global de **€ 29 383,45 ( vinte e nove mil trezentos e oitenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos)**, correspondendo:-----

- a) no ano de 2024 ao valor de **€ 22 039,45 (vinte e dois mil trinta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos)**;-----
- b) no ano de 2024 ao valor de **€ 7 344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro euros)**.-----

3)Os pagamentos serão efetuados do seguinte modo:-----

- a) O primeiro pagamento referente ao ano de 2023 terá lugar após a assinatura do presente protocolo numa única tranche;-----
- b) O segundo pagamento referente ao ano de 2024 terá lugar até ao final do mês de janeiro.-----
- c) No caso do valor da tranche se esgotar poderá ser pago o subsequente desde que devidamente justificado;-----
- d) No caso do valor ficar em excedente poderá ser cumulado para o ano seguinte desde que devidamente justificado.-----

#### **CLAUSULA 2ª**

1.0 **Segundo Outorgante** compromete-se a aplicar os montantes descritos na clausula 1ª de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno do Atendimento e Acompanhamento Social aprovado na reunião da Câmara Municipal de Lagoa aos dias 22 do mês de março do ano de 2022.-----

2.Para o efeito, deverá o **Segundo Outorgante** proceder ao pagamento dos apoios aos utentes com comprovativo da despesa realizada com o mesmo.-----

3. Deverá o **Segundo Outorgante** criar um mapa com as datas dos pagamentos mensais que terão de ocorrer na segunda e quarta semana de cada mês, remetendo ao **Primeiro Outorgante** trimestralmente os comprovativos dos respetivos apoios.-----

#### **CLAUSULA 3ª**

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente: -----

- a. ----- Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista à resposta da emergência social da utente socialmente vulnerável;-----
- b. ----- Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;-----
- c. ----- Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;-----
- d. ----- Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

#### **CLAUSULA 4.ª**

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções. -----
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. -----

#### **CLAUSULA 5.ª**

As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto. -----

#### **CLAUSULA 6.ª**

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

#### **CLAUSULA 7.ª**



A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

**CLAUSULA 8.ª**

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto. -----

**CLAUSULA 9.ª**

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de março de 2024. -----

**CLAUSULA 8.ª**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118160.-----

**DELIBERAÇÃO Nº529**

**ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

**TATIANA CRISTIANA SILVA NEVES**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 10878 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) para o presente ano e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118194. -----

## **DELIBERAÇÃO Nº530**

### **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

#### **JOANA MARGARIDA PINTO BARTOLOMEU**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 10686 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):-----

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);--  
b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----  
c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118196. -----

## **DELIBERAÇÃO Nº531**

### **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

#### **CLÁUDIA ANDREIA LOUSA MENDES**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 10512 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);--



b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118223. -----

### **Deliberação nº 532**

#### **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE**

**MALLA NEELAM**

A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto para melhor apreciação.-----

### **Deliberação nº 533**

#### **Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas - Renovação**

**Fernanda Augusta Santana Pereira**



Foi presente a informação nº 10738 de 29.03.2023 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **168,00€** (cento e sessenta e oito euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre maio de 2023 e abril de 2024**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento para famílias carenciadas de acordo com a informação prestada pelo Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118195.-----

#### **Deliberação nº 534**

#### **Pronúncia / Pedido de Reavaliação - BE - 0007 - 2022 - Lista de classificação provisória - atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior no ano letivo 2022/2023**

Relativamente ao pedido de reavaliação em epígrafe foi presente a informação nº 10868 de 30.03.2023 prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“De acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior - Regulamento nº 131, publicitado no Diário da República, 2ª série - 11 de julho de 2016, foram abertas candidaturas ao programa por deliberação de Reunião de Câmara de 2 (dois) de novembro de 2022. Informa-se o seguinte: -----

De acordo com o nº1 do artigo 7º do regulamento supra descrito: -----

*“Não serão consideradas as candidaturas cujas capitações dos agregados familiares, após as deduções previstas no n.º 2 do artigo 8.º, representem setenta por cento (0,7) da remuneração mínima mensal garantida.” -----*

Neste sentido, a Unidade de Ação Social informa que após a publicação da Lista Provisória do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, lista deliberada na Reunião de Câmara de 21 (vinte e um) de março de 2023, e publicada segunda-feira 27 (vinte e sete) de março de 2023, sendo o prazo de reclamações/pronúncias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código, de Procedimento Administrativo de 10 (dias) úteis, foi rececionada uma pronúncia efetuada pela candidata afeta ao processo 2022/650.10.100/17 - BE-0007-2022. A pronúncia encontra-se para consulta anexada à presente informação. -----

A candidatura em questão foi excluída de acordo com o n.º1 do artigo 7º do regulamento em vigor, cujo o fundamento está transcrito acima. -----

Analisando cada parágrafo da pronúncia efetuada pela candidata, informa-se o seguinte: -----

2º parágrafo da pronúncia: A Unidade de Ação Social, bem como todo o município de Lagoa, valoriza com muito acento todo o esforço e dedicação necessários para uma entrada na Universidade, seja por estudo intenso para obter das melhores notas e entrar no estabelecimento de ensino mais desejado, seja por todo o esforço monetário que é necessário para prosseguir estudos no Ensino Superior. Em ponto algum este município desvaloriza esta dedicação, e a prova disso é a existência de apoio aos estudantes que pretendem prosseguir estudos, e uma constante melhoria no programa para gradualmente abranger mais municípios. --

3º parágrafo da pronúncia: De acordo com o n.º 4 do artigo 3º: *“As bolsas de estudo concedidas têm carácter de continuidade sempre que se mantenham as condições que definiram a sua concessão e atendendo ao aproveitamento escolar do aluno.”* Informa-se que as condições que definiram a atribuição de bolsa à candidata no ano letivo anterior, alteraram-se, nomeadamente os rendimentos anuais do agregado. Mais se informa que todos os candidatos/as que tenham beneficiado de bolsa no ano letivo anterior segundo a alínea i) do artigo 10º do presente regulamento: *“Ser o/a estudante bolseiro/a do Município de Lagoa no ano letivo anterior: 4 pontos”* a candidata em questão foi beneficiária destes 4 pontos favoráveis, como indica o regulamento. -----

4º parágrafo da pronúncia: A Unidade de Ação Social apoiou este agregado no pagamento de medicação durante todo o ano de 2017, 2018 e nos primeiros 3 meses de 2019. Sendo que, segundo processo digital, estes apoios foram dados no âmbito programa Fundo de Emergência



Social, sempre de caráter excepcional, tendo em conta que o agregado tinha um rendimento mensal *per capita* superior à pensão social dos anos indicados. Esta Unidade, e consequentemente este município, sempre apoiou o agregado nos seus pedidos de apoio. -----

5º parágrafo da pronúncia: Relativamente à incapacidade de 60% do irmão mais novo da candidata, segundo a alínea f) do artigo 10º do presente regulamento: “São considerados fatores favoráveis, no cálculo da capitação económica do agregado familiar do estudante, os seguintes: São considerados fatores favoráveis, no cálculo da capitação económica do agregado familiar do estudante, os seguintes: *Existir incapacidade/doença permanente e continuada de um dos membros do agregado familiar*” a candidata em questão foi beneficiária também com este fator, como indica o regulamento. Mais se informa que despesas em explicações não consideradas, segundo regulamento em vigor, no entanto, mesmo que fosse uma despesa considerada não iria alterar de modo algum a exclusão da candidata.-----

6º parágrafo da pronúncia: Esta Unidade considera todas as despesas de habitação referentes à Universidade, desde que exista ou um contrato, ou uma declaração de honra, ou comprovativos de pagamento, ou todas as anteriores. No caso da candidata, as despesas descritas foram totalmente consideradas na avaliação da sua candidatura, pelo que não existe qualquer tipo de alteração à mesma. -----

8º parágrafo da pronúncia: A candidatura ao Mestrado descrita neste parágrafo, foi efetuada no dia 26 de dezembro de 2022, informa-se que o presente concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior já se encontrava encerrado nessa mesma data. Mais se informa que não é possível considerar despesas do terceiro ano de licenciatura e ainda despesas de uma inscrição de mestrado.-----

10º parágrafo da pronúncia: Descritas as despesas mensais do agregado neste parágrafo somos a informar o seguinte: são consideradas despesas em habitação própria permanente, gastos em alimentação na Universidade devidamente discriminados em faturas com o número de contribuinte dos candidatos, gastos em transportes também devidamente discriminados em faturas com o número de contribuinte dos candidatos, neste sentido as despesas apresentadas pela candidata foram devidamente contabilizadas e considerada em avaliação. Despesas com eletricidade/gás, água, telecomunicações não são consideradas, pois não estão previstas em regulamento em vigor. -----

11.º parágrafo da pronúncia: Relativamente aos Impostos, os mesmos estão previstos em regulamento, informa-se o seguinte: foi entregue pela candidata o Imposto Municipal sobre imóveis, valor este considerado em avaliação. -----

Esta Unidade, para além de seguir restritamente o regulamento em vigor, de modo a existir uma avaliação totalmente legal, justa e transparente, considera que os agregados com rendimentos superiores, como é o caso da presente candidatura: segundo I.R.S. entregue, o total de rendimentos do trabalho dependente obtido em território português deste agregado teve um total de 35.035,80€ (trinta e cinco mil trinta e cinco euros e 80 cêntimos), não cumprindo de todo a alínea descrita no início da presente informação, ficando desde logo inelegível, não são de todo justos para com candidatos no presente concurso do ano letivo 2022/2023, onde foram avaliados agregados com rendimentos anuais de menos de 10.000€ (dez mil euros). -----

Informa-se ainda, que de acordo com o artigo 12.º, os valores das bolsas a atribuir são calculados nos termos do artigo 8.º com referência os valores apontados nos artigos 9.º e 10.º e o modelo matemático de ponderação previsto no artigo 11.º.-----

Face ao supra exposto, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo doutra opinião em contrário, propor o indeferimento da presente pronúncia, considerando que foram avaliados todos os critérios apontados, não existindo factos/informações novas suscetíveis de alterar o resultado final obtido, que é de exclusão.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

### **Deliberação nº 535**

#### **Adenda ao normativo da FATACIL 2023 – Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria de Lagoa**

Foi presente a informação nº 10332 de 27.03.2023 do Assistente Técnico Luís Silva a qual é do seguinte teor:-----

#### **“Normativo anexo ao Regulamento Geral da FATACIL/2023**

“A FATACIL assume-se como uma indiscutível plataforma para a criação e concretização de negócios do Verão algarvio, para a promoção e comercialização de marcas, produtos e serviços de empresas expositoras e patrocinadoras da feira, junto dos residentes e dos turistas nacionais e estrangeiros em férias no Algarve.-----



Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral da Fatacil – Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria de Lagoa, o Grupo de Trabalho elaborou uma adenda ao Normativo para a edição da FATACIL 2023, que se anexa, propondo-se em cumprimento da referida norma, que o mesmo seja remetido à aprovação do órgão executivo.----

Foi alterado o seguinte no normativo:-----

No artigo 4, alínea g), ponto c. referente às formas e local de pagamento:-----

c. O pagamento é efetuado após receção da fatura com a respetiva referência multibanco para o pagamento. -----

No artigo 8, alínea b), ponto b., i, ii., iii., iv., referente ao trabalho ao vivo dos artesãos:-----

i.-Os artesãos de artes tradicionais consideradas em vias de extinção que trabalhem ao vivo, executando peças completas do princípio ao fim e não apenas acabamentos, durante os 10 dias, no mínimo de 4 horas diárias, poderão usufruir da isenção prevista no ponto 2, artº 12º do regulamento geral da Fatacil.-----

ii. Caso até ao 5º dia de feira a organização comprove que o artesão não trabalhou ao vivo o período previsto, será emitida a respetiva fatura do stand com a referência multibanco para pagamento;-----

iii. Os artesãos que tenham arrendado dois stands, a isenção pelo trabalho ao vivo apenas incidirá sobre um stand, o de menor valor.-----

iv. A taxa do seguro não será incluída na isenção prevista no ponto i.”-----

Foi também presente a redação do normativo contemplando as alterações propostas, a qual é do seguinte teor:-----

**1 – O local e horário de funcionamento do Secretariado:**-----

a)O Secretariado funciona no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa;-----

b)O horário de funcionamento do Secretariado é o seguinte:-----

Até 14 de agosto, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;-----

De 15 a 29 de agosto, o Secretariado funciona nos horários da Fatacil 2023, indicados no número 2. -----

**2 – Data da realização da feira e respetivos horários:**-----

a)A Fatacil 2023 vai decorrer de 18 a 27 de agosto das 18h00 à 1h00; -----

b)O período de montagem decorre entre 15 e 17 de agosto das 9h00 às 20h00; -----

c)O período de desmontagem decorre entre 28 e 29 de agosto das 9h00 às 20h00.-----

### 3 - Preço dos bilhetes de ingresso:

- a) O bilhete individual tem o preço de €5,00 (IVA incluído);-----
- b) O bilhete família para 4 pessoas tem o preço de €16,00 (IVA Incluído);-----
- c) O passe para 10 dias tem o preço de 30,00€ (IVA Incluído);-----
- d) Os visitantes até aos 12 anos inclusive têm entrada gratuita, mediante a apresentação do respetivo documento de identificação.-----

### 4 - Preço das rendas dos espaços e formas de pagamentos:

- a) Os preços de renda dos espaços do Setor de Comércio e Indústria são os seguintes:-----

a	Stand coberto de 3m x 3m	€ 756,00 + IVA
b	Stand coberto de 4m x 4m	€ 995,00 + IVA
c	Módulo ao ar livre em piso de cimento de 4m x 4m	€ 672,00 + IVA
d	Frente suplementar	€ 120,00 + IVA
e	Espaço avulso ao m2	€ 52,50 + IVA

- b) Os preços de renda dos espaços do Setor de Artesanato são os seguintes:-----

a	Stand coberto de 3,60m x 3,20m	€ 285,00 + IVA
b	Stand coberto de 3m x 3m	€ 236,00 + IVA
c	Stand coberto de 3,60m x 1,80m	€ 189,00 + IVA
d	Frente suplementar	€ 150,00 + IVA

- c) Os preços de renda dos espaços para o Setor Institucional são os seguintes:-----

a	Stand coberto de 3m x 3m	€ 630,00 + IVA
b	Módulo ao ar livre em piso de cimento de 3m x 3m	€ 420,00 + IVA
c	Frente suplementar	€ 120,00 + IVA

- d) Os preços de renda dos espaços do Setor Agro -Pecuário AMAR a TERRA são os seguintes:-

a	Stand coberto de 3m x 3m	€ 380,00 + IVA
b	Espaço avulso ao m2	€ 26,50 + IVA

- e) Os preços de renda dos espaços para o Setor de Restauração e Similares são os seguintes:

a	Tasquinha grande	€ 2.990,00 + IVA
b	Tasquinha média	€ 1.575,00 + IVA
c	Tasquinha pequena	€ 630,00 + IVA



d	Estrutura própria entre 9m2 a 15m2	€ 945,00 + IVA
e	Espaço avulso ao m2	€ 105,00 + IVA

- f) Condições de pagamento:**-----
- 25% do valor total no ato de inscrição;-----
  - 25% do valor total até 30 de junho de 2023 - o incumprimento deste pagamento anula a reserva efetuada;-----
  - 50% até 31 de julho de 2023 - a não concretização deste último pagamento inviabiliza a participação na feira FATACIL, não havendo lugar ao reembolso do primeiro pagamento;-----
  - Tolerância: existe tolerância de pagamento de 5 dias úteis durante as 3 fases.-----

- g) Formas e local de pagamento:**-----
- Cheque com validade à data de entrega- passado à ordem do MUNICÍPIO DE LAGOA e entregue na tesouraria do Município de Lagoa - Largo do Município;---
  - Numerário - Pagamento a efetuar na tesouraria do Município de Lagoa (Largo do Município);-----
  - O pagamento é efetuado após receção da fatura com a respetiva referência multibanco para o pagamento.**-----

- 5 - Pagamento e desistências:**-----
- As prestações, uma vez pagas, não serão restituídas mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à organização, não chegue a ocupar o respetivo stand;-----
  - A falta de pagamento de qualquer das prestações da renda no prazo fixado confere à organização o direito de excluir o expositor, sem direito, para este, a qualquer indemnização.-----
  - Caso o expositor desista da sua inscrição, independentemente do espaço previsto para a sua empresa ser ou não ser ocupado, a organização reserva -se no direito de cobrar:-----
    - O valor correspondente ao pagamento no ato de inscrição caso o pedido de desistência seja formalizado até trinta dias antes da data do início da montagem da FATACIL;-----
    - O valor total calculado para a sua participação, caso a decisão da desistência seja tomada após a data indicada na alínea anterior.-----
  - Se o espaço reservado ao Expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração da Fatacil, a Organização poderá dispor do mesmo, nos moldes e termos que tiver por convenientes.-----

**6 - Outros custos não incluídos nas rendas do número anterior:-----**

a) Os custos de instalação da energia elétrica são os seguintes:-----

a. Monofásica (220V)-----

i	10 Amperes	€ 70,00 + IVA
ii	15 Amperes	€ 80,00 + IVA
iii	30 Amperes	€ 100,00 + IVA

b. Trifásica (380 V)-----

i	15 Amperes	€ 150,00 + IVA
ii	20 Amperes	€ 200,00 + IVA
iii	30 Amperes	€ 250,00 + IVA

b) Os custos da instalação de ponto de água c/ ligação a esgoto são os seguintes:-----

a	1 ponto de água com lava-loiças	€ 100,00 + IVA
b	1 ponto de água sem lava-loiças	€ 50,00 + IVA

c) Os custos de convites e livres trânsito são os seguintes:

a	50 convites (quantidade mínima de aquisição	€ 110,00 + IVA
<p>i. 200 convites é a quantidade máxima de aquisição.-----</p> <p>ii. A aquisição superior a 200 convites carece de autorização prévia do Grupo de Trabalho.-----</p>		
	Livre trânsito	€ 12,00 + IVA

d) O custo de aluguer de empilhador é o seguinte:-----

a	1 hora de utilização	€ 50,00 + IVA
---	----------------------	---------------

e) De acordo com o estabelecido no nº 2, do artigo 37.º do Regulamento o valor de Seguro de

	Responsabilidade Civil é de	€ 10,00 + IVA
--	-----------------------------	---------------

**Os custos de publicidade são os seguintes (Anexo I - Publicidade)-----**



a	<b>Marca oficial exclusiva evento</b>		
1	<b>Cerveja e Água oficiais anual</b>	<b>Valor base de licitação</b>	<b>€ 37.500,00 + IVA</b>
2	<b>Refrigerante oficial anual</b>	<b>Valor base de licitação</b>	<b>€ 8.000,00 + IVA</b>
b	<b>Página na revista oficial</b>		<b>€ 500,00 + IVA</b>
c	<b>Faixa de lona no recinto (dimensão Altura: 0,75m x comp.: 1,5m)</b>		<b>€ 350,00 + IVA</b>
d	<b>Distribuição de flyers / brochuras - 1 pessoa por dia</b>		<b>€ 250,00 + IVA</b>
e	<b>Spots em ecrãs gigantes - 20 passagens por dia (60 s. cada) x 10 dias</b>		<b>€ 1.250,00 + IVA</b>
f	<b>Spots em ecrãs gigantes - 10 passagens por dia (60 s. cada) x 10 dias</b>		<b>€ 750,00 + IVA</b>
g	<b>Spots em ecrãs gigantes - 5 passagens por dia (60 s. cada) x 10 dias</b>		<b>€500,00 + IVA</b>
h	<b>Spots no som de linha - 10 passagens por dia (30 s.) x 10 dias</b>		<b>€ 1.250,00 + IVA</b>
i	<b>Ação com promotores no recinto por dia</b>		<b>€ 750,00 + IVA</b>
j	<b>Pacote Gold com divulgação no programa oficial</b>		<b>€ 3.500,00 + IVA</b>
k	<b>Pacote Silver com divulgação no programa oficial</b>		<b>€ 2.000,00 + IVA</b>

**Custos de serviços extra na FATACIL (Anexo II)**

a	<b>Copo reutilizável</b>	<b>€ 1,00 c/ IVA incluído</b>
b	<b>Bilhete para Tenda Tecnológica</b>	<b>€ 2,00 c/IVA incluído</b>
c	<b>Bilhete para Fun Zone</b>	<b>€ 2,00 c/IVA incluído</b>

**7 - Processo de inscrição:-----**

- a) A inscrição processa-se da seguinte forma:-----
- a. Os interessados formalizam as candidaturas para a participação na feira através de uma ficha de pré-inscrição, que não tem caráter vinculativo, estando a mesma sujeita à aprovação do Município de Lagoa;-----
  - b. **As candidaturas serão avaliadas em três fases:-----**
    1. **1.<sup>a</sup> Fase a 30 de março para candidaturas recebidas até 15 de março.-----**
    2. **2.<sup>a</sup> Fase a 30 de abril para candidaturas recebidas até 15 de abril.-----**
    3. **3.<sup>a</sup> Fase a 30 de maio para candidaturas recebidas até 15 de maio.-----**
  - c. A realização da(s) fase(s) subsequente(s) estão dependentes da disponibilidade de espaços resultantes das fases anteriores. -----
  - d. Os candidatos não selecionados serão informados por escrito da decisão fundamentada do Município de Lagoa;-----
  - e. Aos candidatos aprovados serão enviadas as fichas de inscrição definitivas da Fatacil 2023, com as normas de participação e o Regulamento Geral da Fatacil, para formalizarem a sua inscrição;-----
  - f. A formalização das candidaturas deverá acontecer no prazo de 10 dias após a comunicação da decisão sobre os candidatos aprovados. -----
  - g. As inscrições são validadas através da entrega das fichas devidamente preenchidas, acompanhadas do pagamento previsto nas normas de participação;-----
  - h. Os expositores obrigam -se a cumprir, para além do disposto no Regulamento Geral da Fatacil, todas as disposições legais e regulamentares nacionais aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam.-----
  - i. Todos os expositores que exerçam atividade económica durante a Fatacil 2023 devem tirar o Licenciamento Zero através de Comunicação Prévia no Portal da Empresa ou nos balcões com atendimento presencial nas Lojas da Empresa, em todos os municípios, em balcões públicos ou privados, assim como nas associações empresariais.-----



i. Após a liquidação integral dos montantes que sejam devidos pelos expositores, serão emitidas as cartas de legitimação que conferem a esses o direito de iniciarem os trabalhos de montagem dos seus stands.-----

b) Os expositores têm direito aos seguintes cartões e convites:-----

<b>1 stand / módulo</b>	<b>4</b>	<b>Livres</b>	<b>3</b>	<b>cartões</b>	<b>10 convites</b>
	<b>trânsito</b>		<b>montagem</b>		
<b>2 stands / módulos</b>	<b>6</b>	<b>Livres</b>	<b>4</b>	<b>cartões</b>	<b>15 convites</b>
	<b>trânsito</b>		<b>montagem</b>		
<b>3 stands / módulos</b>	<b>8</b>	<b>Livres</b>	<b>4</b>	<b>cartões</b>	<b>25 convites</b>
	<b>trânsito</b>		<b>montagem</b>		
<b>4 stands / módulos</b>	<b>10</b>	<b>Livres</b>	<b>6</b>	<b>cartões</b>	<b>30 convites</b>
	<b>trânsito</b>		<b>montagem</b>		
<b>5 ou mais stands /módulos</b>	<b>12</b>	<b>Livres</b>	<b>6</b>	<b>cartões</b>	<b>40 convites</b>
	<b>trânsito</b>		<b>montagem</b>		
<b>Tasquinha grande</b>	<b>15</b>	<b>Livres</b>	<b>8</b>	<b>cartões</b>	<b>25 convites</b>
	<b>trânsito</b>		<b>montagem</b>		
<b>Tasquinha média</b>	<b>10</b>	<b>Livres</b>	<b>6</b>	<b>cartões</b>	<b>15 convites</b>
	<b>trânsito</b>		<b>montagem</b>		
<b>Tasquinha pequena</b>	<b>8</b>	<b>Livres</b>	<b>4</b>	<b>cartões</b>	<b>10 convites</b>
	<b>trânsito</b>		<b>montagem</b>		
<b>Estrutura própria &gt;9m2</b>	<b>5</b>	<b>Livres</b>	<b>5</b>	<b>cartões</b>	<b>20 convites</b>
	<b>trânsito</b>		<b>montagem</b>		
<b>Espaço ar livre &lt;9m2</b>	<b>3</b>	<b>Livres</b>	<b>3</b>	<b>cartões</b>	<b>10 convites</b>
	<b>trânsito</b>		<b>montagem</b>		
<b>Pão com chouriço</b>	<b>15</b>	<b>Livres</b>	<b>8</b>	<b>cartões</b>	<b>25 convites</b>
	<b>trânsito</b>		<b>montagem</b>		

i. Os expositores e patrocinadores não estão autorizados a vender convites nem livre-trânsitos da Fatacil. O incumprimento desta norma implica a imediata anulação dos referidos ingressos e o impedimento de serem adquiridos outros para substituição.-----

**8 - As regras destinadas a assegurar o bom funcionamento do evento: -----**



As regras gerais destinadas a assegurar o bom funcionamento da Fatacil 2023 estão contempladas no Regulamento Geral da Fatacil, nomeadamente ao nível de normas técnicas, limpeza, vigilância, seguros, etc. As referidas regras são complementadas pelas seguintes normas específicas: .....

**a) Normas para o Setor de Restauração e Similares:** .....

- a. Os expositores devem respeitar as marcas e os fornecedores exclusivos de bebidas indicadas pela organização da Fatacil 2023, conforme informação prévia;
- b. O mobiliário de esplanada, baldes de lixo, capturadores de insetos, extintores e bancada de inox para o fogão são da responsabilidade dos expositores;-----
- c. Os expositores devem respeitar o espaço delimitado pela organização para a instalação de esplanadas;-----
- d. Não são autorizadas nas esplanadas estruturas fixas, como tendas, para proteção do sol;-----
- e. A organização fornece gratuitamente o gás e garante a ligação e assistência aos fogões dos expositores;-----
- f. Os expositores não poderão alterar as instalações elétricas, de gás e água existentes, devendo os seus equipamentos adaptarem-se às mesmas;-----
- g. A circulação de viaturas durante o período da feira para abastecimento somente é permitida entre as 9h00 e as 17h00, devendo para o efeito ser acompanhado por elementos da segurança ou da organização;-----
- h. A organização disponibiliza um local para viaturas frigoríficas, devendo os expositores informar até dia 1 de Agosto de 2023, o tipo de alimentação elétrica requerida. ....
- i. Os expositores não estão autorizados a manter durante a feira viaturas frigoríficas junto aos seus stands ou tasquinhas.-----

**b) Normas para o Setor de Artesanato:**-----

- a. Os artesãos devem enviar o boletim de inscrição acompanhado dos seguintes elementos:-----
  - i. Perfil do Artesão devidamente preenchida por todos os artesãos presentes no stand;-----
  - ii. Fotocópia do bilhete de identidade;-----
  - iii. Imagens com o tipo de artesanato que pretende expor (fotos, site, etc.);
  - iv. Cópias de diplomas de participação ou prémios em feiras de artesanato;





- v. Fotocópia da Carta de Artesão e/ou Unidade Produtiva Artesanal emitidas pela Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais. -----
- b. Os artesãos devem solicitar autorização prévia à organização para a instalação de fornos ou outros equipamentos, como maçaricos a gás ou forjas a carvão, que precisem de condições técnicas e de segurança apropriadas para trabalharem ao vivo;-----
- i. Os artesãos de artes tradicionais consideradas em vias de extinção que trabalhem ao vivo, executando peças completas do princípio ao fim e não apenas acabamentos, durante os 10 dias, no mínimo de 4 horas diárias, poderão usufruir da isenção prevista no ponto 2, artigo 12º do Regulamento Geral da Fatacil. -----
- ii. **Caso até ao 5º dia de feira a organização comprove que o artesão não trabalhou ao vivo o período previsto, será emitida a respetiva fatura do stand com a referência multibanco para pagamento;-----**
- iii. **Os artesãos que tenham arrendado dois stands, a isenção pelo trabalho ao vivo apenas incidirá sobre um stand, o de menor valor;**
- iv. **A taxa do seguro não será incluída na isenção prevista no ponto i.---**
- c. A circulação de viaturas durante o período da feira, para cargas e descargas, somente é permitida entre as 9h00 e as 17h00, devendo para o efeito ser acompanhado por elementos da segurança ou da organização; A organização disponibiliza alojamento em camaratas ou espaço para instalação de tendas ou caravanas aos artesãos que previamente as solicitarem no ato de inscrição na Fatacil 2023; -----
- i. As camaratas vão funcionar entre as 10h00 do dia 16 de agosto e as 12h00 do dia 28 do mesmo mês;-----
- ii. As salas das camaratas estão divididas em homens e mulheres;-----
- iii. Não são autorizados mais que dois acompanhantes por artesão, sejam ajudantes ou familiares, nas salas das camaratas, nas tendas ou nas caravanas;-----
- iv. Não estão autorizados animais nas instalações das camaratas;-----

- v. Não é autorizado a confeção de refeições dentro das salas das camaratas com fogões ou fogareiros a gás, elétricos ou a carvão; -----
- vi. Os artesãos e acompanhantes não podem permanecer nas salas das camaratas e na área de tendas e caravanas a partir das 17h00, hora em que se inicia o período de limpeza das instalações.-----

**c) Normas para o Setor Comercial / Industrial:**

- a. A Ficha de Solicitações Técnicas e a Ficha de Produtos a Expor fazem parte integrante do Boletim de Inscrição do Setor de Comercial / Industrial da Fatacil 2023;-----
- b. Não estão autorizadas técnicas agressivas de vendas, nomeadamente as abordagens aos visitantes fora do perímetro dos stands ou espaços reservados.--
- c. Os expositores não podem ocupar espaços fora da área dos stands reservados, sem autorização prévia por escrito da organização. A utilização de espaços autorizados será faturada ao valor “do espaço avulso do respetivo setor” definidos no presente normativo. -----
- d. A organização não fornece serviços de telecomunicações móveis ou fixas, devendo os expositores que pretendem esses serviços contratar a sua instalação diretamente a empresas fornecedoras.-----
- e. A circulação de viaturas durante o período da feira, para cargas e descargas, somente é permitida entre as 9h00 e as 17h00, devendo para o efeito ser acompanhado por elementos da segurança ou da organização;-----

**d) Normas para o Setor Institucional:**

- a. Os expositores do Setor Institucional da Fatacil 2023 poderão usufruir gratuitamente, de acordo com o previsto no Regulamento Geral da Fatacil, de um stand coberto de 3m x 3m ou de um módulo ao ar livre de 3m x3m. Os restantes stands cobertos ou módulos ao ar livre serão pagos ao preço de tabela do Setor Institucional, mesmo que sejam instituições sem fins lucrativos ou de utilidade pública.-----



**9 – Critérios de Seleção (conforme numero 1 e 2 do Art. 14º do regulamento):-----**

**1 — A decisão referente à atribuição do espaço de exposição será fundamentada nos seguintes critérios:-----**

**a. Interesse municipal (40 %);-----**

Valoração	Apreciação
3	Empresários de comércio tradicional não alimentar e artesãos do Concelho de Lagoa.
5	Expositores do Concelho de Lagoa que produzem bens transacionáveis ou que prestam serviços culturais e sociais relevantes.
7	Expositores do Concelho de Lagoa a recuperarem atividades tradicionais de natureza económica, cultural e social.
10	Organismos públicos e privados, de âmbito regional, nacional e internacional, parceiros ou associados de Lagoa.
15	Grupos empresariais com investimentos relevantes no Concelho de Lagoa.

**b. Inovação (20 %);**

Valoração	Apreciação
2	Empresas com stands personalizados de qualidade e estratégias de marketing inovadoras para captarem visitantes.
4	Empresas, artesãos e instituições que pretendam dar a conhecer ao público produtos e projetos inovadores, com forte componente ambiental, na promoção da consciência ecológica do público.
6	Grandes grupos empresariais líderes de mercado, cujas marcas tragam prestígio e visibilidade à feira.

8	Produtores de bens ou prestadores de serviços premiados por inovação, criatividade, empreendedorismo.

c. Setorização (10 %);

Valoração	Apreciação
1	Municípios e Regiões de Turismo; Organismos da Administração Central e Regional; Associações Empresariais, Profissionais, Solidariedade Social, Ambientais, Defesa do Consumidor e instituições diversas cujas atividades de sensibilização e informação nas mais variadas temáticas possam interessar aos visitantes da Fatacil.
3	Empresas no ramo das tecnologias de informação; energias alternativas; equipamentos para hotelaria; produtos agroalimentares de excelência do Algarve. Artesãos disponíveis para trabalhar ao vivo com técnicas tradicionais de artesanato, premiados em feiras nacionais e internacionais.
6	Empresas nacionais e internacionais no ramo dos vinhos e atividades direta ou indiretamente correlacionadas.

d. Área requisitada, módulos e número de frentes pretendidos (5 %);-----

Valoração	Apreciação
2	Área de 64m <sup>2</sup> ou 4 módulos de 16m <sup>2</sup> com uma frente suplementar.
3	Área de 96m <sup>2</sup> ou 6 módulos de 16m <sup>2</sup> com três frentes suplementares.

e. Antiguidade (20 %);-----

Valoração	Apreciação
1	Expositores da Fatacil durante 2 a 4 anos.

f

2	Expositores da Fatacil durante 5 a 9 anos.
3	Expositores da Fatacil durante 10 a 14 anos.
6	Expositores da Fatacil durante 15 a 20 anos.
8	Expositores da Fatacil durante mais de 20 anos.

f. Aspectos de natureza técnica e/ou económica (5 %).-----

Valoração	Apreciação
2	Expositores com stands de exposição ou equipamentos cujos requisitos técnicos sejam compatíveis com a capacidade disponível das estruturas e infraestruturas da Fatacil, nomeadamente ao nível de fornecimento de energia, ligação de água e esgoto, acessibilidades, segurança, etc.
3	Expositores com equipamentos, produtos ou serviços em demonstração que possam ser utilizados gratuitamente, em eventuais situações pela organização, como viaturas, mobiliário, cadeiras de rodas, eletrodomésticos, etc.

**2 — A decisão referente à atribuição da localização de exposição será fundamentada nos seguintes critérios:-----**

a) Inovação (5 %);-----

Valoração	Apreciação
2	Os expositores cujos produtos ou serviços são considerados inovadores pela organização, devido ao interesse que podem despertar nos visitantes, têm preferência em relação a outros expositores, na localização em espaços com melhor visibilidade no recinto.
3	Os stands próprios personalizados considerados mais inovadores pela organização, devido à valorização que traz à feira a qualidade do design, têm preferência nas localizações com mais visibilidade.

b) Temática relacionada com o ano em curso (10 %);-----



Valoração	Apreciação
10	Expositores com projetos de qualidade relacionados com a temática do ano em curso, têm prioridade na localização numa área cultural da feira.

c) Proveniência:-----  
i) Com sede no município de Lagoa (15 %);-----

Valoração	Apreciação
2	Instituições sem fins lucrativos que beneficiem de stand gratuito, ficam em locais vagos com reduzido interesse comercial.
5	Empresas do comércio tradicional, não alimentar, que beneficiam de redução no preço do espaço, ficam localizadas no núcleo de empresas do concelho do setor comercial.
8	Associações de Artesanato, Escolas de Arte, outras entidades que desenvolvam projetos culturais e artísticos em Lagoa, têm preferência na localização no núcleo da feira dedicado à cultura.

ii) Com sede noutros municípios do Algarve (7 %);-----

Valoração	Apreciação
7	Os Municípios do Algarve têm preferência na localização no setor comercial, num núcleo de promoção turística.

iii) Outros (3 %);-----

Valoração	Apreciação
3	Expositores de Municípios geminados com Lagoa têm preferência em localizações com boa visibilidade nos setores da feira, onde se inserem as suas áreas de atividades.

d) Interesse municipal (20 %);-----

Valoraç ão	Apreciação
	Organismos públicos e privados, de âmbito regional, nacional e



4	internacional, parceiros ou associados de Lagoa, têm preferência de boas localizações, nos setores da feira onde se inserem as suas áreas de atividades.
6	Grupos empresariais com investimentos relevantes no Concelho de Lagoa, e que colaborem com a organização, têm prioridade em localizações privilegiadas no recinto da feira.
10	Os stands representativos do Município de Lagoa têm preferência nas melhores localizações no recinto da feira.

e) Setorização (20 %);-----

Valoração	Apreciação
8	A organização, nas localizações do setor de artesanato, atribuirá os locais com maior visibilidade aos artesãos que trabalhem ao vivo.
12	Considerando a requalificação feita nos espaços do Setor de Tasquinhas e Área Alimentar da feira, a organização terá um particular cuidado nas localizações dos expositores dessa valência: os locais com a maior visibilidade serão concedidos aos expositores que deem garantias de maior qualidade de produtos, ementas e serviço.

f) Área requisitada, módulos e número de frentes pretendidos (5 %);-----

--

Valoraçã	Apreciação
0	
5	A organização, na atribuição do local, reduzirá sempre que necessário, de acordo com os interesses da feira, a área requisitada pelos expositores, quer em stands quer em módulos ao ar livre.

g) Harmonia entre os diversos espaços (10 %);-----

Valoração	Apreciação
10	Considerando o carácter generalista da feira, que implica a participação de centenas de expositores de dezenas de ramos de atividade diferentes, a organização fará a atribuição dos locais de forma a harmonizar essa multiplicidade de produtos e serviços.

h) Aspetos de ordem técnica e/ou económica (5 %).

Valoração	Apreciação
2	A organização atribuirá de preferência aos expositores de produtos alimentares localizações com mais sombra durante a feira.

### 10 - Vigilância e segurança.

1. Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.-----
2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente perda, deterioração, extravio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor. -----
3. Os Expositores instalados no recinto da Feira são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.-----

### 11 - Normas e requisitos legais diversos:

1. Os expositores devem assumir integralmente qualquer responsabilidade referente ao cumprimento de todas as normas e requisitos legais para o desenvolvimento das atividades que organizam, no âmbito da legislação aplicável, incluindo licenciamento zero, licenciamento da atividade e do software utilizado, perante a Autoridade

Tributária e Aduaneira (AT), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).-----

## Anexo I

Publicidade-----

- 1) --- A *Cerveja e Água Oficiais* do evento inclui o seguinte:-----
  - a. Colocação do logotipo da marca em toda a divulgação do evento;-----
  - b. Permissão para a colocação de bandeiras no recinto da feira com visibilidade para o exterior;-----
  - c. Exclusividade na distribuição de cerveja e águas aos restaurantes bares e tasquinhas do evento;-----
  - d. Spots em ecrãs gigantes – 20 passagens dia;-----
  - e. Pacote Gold de divulgação;-----
  - f. 500 convites.-----
- 2) --- O *refrigerante oficial* do evento inclui o seguinte:-----
  - a. Colocação do logotipo da marca em toda a divulgação do evento;-----
  - b. Exclusividade na distribuição de refrigerantes aos restaurantes e tasquinhas do recinto;-----
  - c. Permissão para a colocação de bandeiras no recinto da feira com visibilidade para o exterior;-----
  - d. Spots em ecrãs gigantes – 20 passagens dia;-----
  - e. Pacote Gold de divulgação;-----
  - f.- 250 convites.-----
- 3) --- O Pacote Gold inclui:-----
  - a. Uma página de publicidade na revista;-----
  - b. *Spots* em ecrãs gigantes – 20 passagens;-----
  - c. Ação com promotores – 1 dia;-----
  - d. 2 Lonas no recinto.-----
- 4) --- O pacote *Silver* Inclui:-----
  - a. Uma página de publicidade na revista;-----
  - b. Spots em ecrãs gigantes – 15 passagens.-----
- 5) --- **Critérios de admissão de concessão de exclusivos:**-----
  - a. As marcas oficiais exclusivas do evento são selecionadas através da apresentação de propostas em carta fechada, sendo os valores base de licitação os seguintes;-----

<b>Cerveja + Água oficiais</b>	<b>Valor base de licitação anual</b>	<b>€ 37.500,00 + IVA</b>
<b>Refrigerante oficial</b>	<b>Valor base de licitação anual</b>	<b>€ 8.000,00 + IVA</b>

b. As propostas com valor de licitação devem vir acompanhadas da tabela de preços das bebidas que serão praticados durante a Fatacil'23, que funcionará como um critério de avaliação das propostas;-----

c. A concessão das marcas oficiais exclusivas tem a **vigência por 3 anos**;-----

d. O período de entrega e abertura de propostas, com as respetivas condições de admissão e seleção das marcas oficiais exclusivas, será publicitado através de aviso do Município de Lagoa, durante o mês de março de 2023.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração proposta.-----

### **Deliberação n.º 536**

#### **Procedimento Disciplinar comum 06/2022AE**

#### **Relatório Final**

Foi presente o processo em epígrafe documentado com o Relatório Final elaborado pela Instrutora do Procedimento, propondo face ao exposto, atendendo à descrição fática ocorrida, às provas alcançadas, à atenuante invocada, tendo em conta o disposto no artigo 189º, mas ainda assim, considerada demonstrada desrespeitosa e reprovável do trabalhador, que seja aplicada ao arguido a sanção única de efetiva repreensão escrita, prevista na alínea a), do artigo 180º e caracterizada no n.º 1 do artº 181º.-----

A Câmara, concordando com a fundamentação constante do relatório da instrutora, deliberou por unanimidade, através de escrutínio secreto com 6 votos a favor, aplicar ao arguido a sanção única de efetiva de repreensão escrita, prevista na alínea a), do artigo 180º e caracterizada no n.º 1 do artº 181º.----O Sr. Presidente não participou na presente deliberação, declarando-se impedido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

### **Deliberação n.º 537**

#### **Procedimento Disciplinar Especial de inquérito 01/2023HC**

#### **Relatório Final**



Foi presente o processo em epígrafe documentado com o Relatório Final elaborado pela Instrutora do Procedimento, propondo que seja proferida decisão de arquivamento do presente Inquérito não sendo de instaurar procedimento disciplinar, considerando que não existem elementos de prova que permitam imputar ao trabalhador em causa ou a qualquer outro trabalhador a prática dos ilícitos funcionais descritos na comunicação constante de fls . 2 dos autos.-----

A Câmara, concordando com a fundamentação constante do relatório da instrutora, deliberou por unanimidade, através de escrutínio secreto, com 6 votos a favor e 1 abstenção, arquivar o presente Inquérito. -----

### **Deliberação nº538**

#### **Exercício do direito de preferência para a fração “C” 1º esq., do prédio sito no n.º 5 da Rua Tomé Queirós Barros n.º 5, Lagoa – Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**

Foi presente a informação nº 11636 do dirigente intermédio de 4.º grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

#### **“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Ricardo Manuel Gonçalves de Paiva, proprietário do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 30/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 43320/2023. -----

#### **ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de

exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: --

31/03/23, 08:49 Casa Pronta

**Anúncio 43320/2023**  
**Direitos de Preferência**

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?  
 Sim  Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
43320/2023	30-03-2023	30-03-2023

**Dados do Requerente**

Nome/Firma ou Denominação: Ricardo Manuel Gonçalves de Paiva NIF/NIPC: 164337636  
 E-mail: nunosantos@vista-plaza.com Telefone: 919624770  
 Endereço: Rua Almirante Reis, nº 1, 4ºB, Edifício Lagoa Parque, 8400-340 Lagoa

**Vendedor(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ana Maria Reis dos Santos de Paiva	184778204
Ricardo Manuel Gonçalves de Paiva	164337636

**Comprador(es)**

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Catherine Therese White	311355765
Craig Russell White	311356618

**Identificação do Imóvel**

Descrição em Fiche	Artigo Matricial
2174	6126

Quota Parte: --- Fração Autónoma: C

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 113 m2  
 Área Total: 137,2 m2

Arrendado: Não Destino: Habitação

**Localização do Imóvel**

Endereço: Rua Tomé de Barros Queirós, nº 5, 1º Esquerdo, 8400-366 Lagoa  
 Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

**Dados da Transmissão**

Tipo de Negócio: Compra e venda  
 Preço: 220000 Moeda: Euros  
 Data previsível do negócio: 26-04-2023  
 Observações: -----

Volta para Casa Pronta

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=43320/2023&estadoPedido=1>

5. Localização do prédio

1/1



N.º de processo: 2023/300.10.009/162

PORTUGAL, PROJECTO DE  
REABILITAÇÃO DE ÁREAS DE  
REABILITAÇÃO URBANA  
Câmara Municipal de Lagoa

6. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

*Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).* -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **14/04/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

## CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

#### **Deliberação nº539**

**Exercício do direito de preferência ½ da fração B15, 4º Piso do Bloco B, n.º 18 da Rua Mouzinho de Albuquerque em Lagoa –Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa**

Foi presente a informação nº 11625 do dirigente intermédio de 4.º grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

#### **“QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem FSoldador- Homes Unip. Lda em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 30/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 43413/2023. -----

#### **ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A



falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ---

31/03/23, 08:49 Casa Pronta

Anúncio 43413/2023  
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?  Sim  Não

No Pedido: 43413/2023 Data do Anúncio: 30-03-2023 Data de Disponibilização no Site: 30-03-2023

**Dados do Requerente**  
 Nome/Firma ou Denominação: FSoldador-Homes Unip, LDA NIF/NIPC: 514598158  
 E-mail: fsoldador@gmail.com Telefone: 927968096  
 Endereço: rua dos Pescadores, loja F

**Vendedor(es)**  
 Nome/Firma ou Denominação: José dos Reis Torres NIF/NIPC: 182940438

**Comprador(es)**  
 Nome/Firma ou Denominação: Maria Isabel da Conceição Mourinho NIF/NIPC: 118919253

**Identificação do Imóvel**  
 Descrição em Ficha: Freção Autónoma 1/2 B15 Artigo Matricial: 5360  
 Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 89 m2  
 Área Total: Hectares

Arrendado: Não Destino: Habitação

**Localização do Imóvel**  
 Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque bloco B, Nº 16 - 4º B15  
 Distrito: Concelho: Freguesia: Lagoa

**Dados da Transmissão**  
 Tipo de Negócio: Compra e venda  
 Preço: 187000 Moeda: Euros  
 Data previsível do negócio: 12-04-2023  
 Observações: -----

[Voltar para Casa Pronta](#)

## 5. Localização do prédio





N.º de processo: 2023/300.10.009/158

PORTUGAL TM06/ETRS 89  
Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade  
Capeinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
- Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----
7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **14/04/2023**. -----
8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----



9. **Atendendo a que a venda se refere a 1/2 da propriedade, conforme referido no anúncio, não se considera ser de equacionar a compra da mesma. -----**

### **CONCLUSÃO**

**Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----**

**Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----**

**Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----**

**A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----**

### **Deliberação nº 540**

#### **Concurso Público – Empreitada “Lagoa + Sustentável – Fase 1 - Zona de influência do ponto de entrega de Alporchinhos – Revisão de preços nº 1**

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 32688 de 21.11.20232, do Dirigente Intermédio de 3º Grau Arlindo Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

A empreitada em referência com processo 2021/300.10.001/90 adjudicada ao **Consórcio Plandese, S.A. e Tecnilab, S.A.**”, tem como principais dados os seguintes:-----

Data de adjudicação: 07/04/2022-----

Data do contrato: 28/04/2022 -----

Data da consignação: 27/05/2022 -----

Data da comunicação da aprovação do PSS: 21/06/2022 -----

Prazo da empreitada: 6 meses -----

Data final da empreitada: 19/12/2022 -----

Valor do contrato 43/2022: 548 986,41€ (autoliquidação do IVA)-----

O caderno de encargos do concurso previa o cálculo da revisão de preços de acordo com a legislação em vigor, com base na formula tipo nº21.-----

De acordo com o cálculo efetuado pela aplicação do Sistema de Controlo de Empreitadas (SCE), foi apurado o valor de 34 496,97€ com autoliquidação do IVA, relativos aos trabalhos efetuados até ao final do mês de outubro de 2022. -----

Remete-se assim à consideração superior a aprovação e pagamento do valor de **34 496,97€** (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis euros e noventa e sete cêntimos) com autoliquidação do IVA, referente ao primeiro auto de revisão de preços.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços pelo valor proposto.-----

#### **Deliberação nº541**

**Concurso público - Empreitada - Construção de 7 fogos, destinados a habitação social, na rua Sebastião Trindade Pinto 9, 11 e 13 em Lagoa e construção de 36 fogos, destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 a/B, 9C/10a e 10 B/C**

Foi presente a informação nº 10341 de 27.03.2023 do Técnico superior Carlos Silva, a qual é do seguinte teor:-----

**“Fundamentação:** A ELH (Estratégia Local de Habitação) de Lagoa, aprovada em reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 e na Sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, prevê, no âmbito do programa 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, publicado em Diário da República n.º 106/2018, a promoção pelo Município de Lagoa, das seguintes soluções habitacionais: -----

- Arrendamento de habitações para subarrendamento; -----
- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; -----
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; -----
- Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos. -----

A solução proposta, construção de 4 (quatro) edifícios de habitação, enquadra-se no previsto na alínea d) do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e visa concretizar a execução da Estratégia Local de Habitação do concelho de Lagoa.-----

**Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições:** -----

1

**Projeto das Grandes Opções do Plano: 2.241.2020/64 e 2.241.2021/58** -----

**Procedimento adotado:** Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) art.º 19º CCP) –  
Empreitada de Obras Públicas -----

**Custo:** Estimando-se o custo global da mesma em **5.073.988,18 € (cinco milhões e setenta e três mil e novecentos e oitenta e oito euros e dezoito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa de 6%.-----

O preço base de cada Lote é o seguinte: -----

- Lote 1:** 744.407,17 € (setecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sete euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.-----
- Lote 2:** 1.443.193,68 € (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil cento e noventa e três euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.-----
- Lote 3:** 1.443.193,68 € (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil cento e noventa e três euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.-----
- Lote 4:** 1.443.193,65 € (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil cento e noventa e três euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 6%.-----

Estimando-se ainda, o prazo máximo para execução da empreitada do lote 1 em **18 meses**, o prazo máximo para execução da empreitada do lote 2 em **24 meses**, o prazo máximo para execução da empreitada do lote 3 em **24 meses** e o prazo máximo para execução da empreitada do lote 4 em **24 meses**, considera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira; -----

<b>Lote 1</b>			
<b>Ano 2023</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2025</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Meses de novembro a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a abril</i>	
87.674,61 €	526.047,72 €	175.349,27 €	789.071,60 €

IVA incluído taxa de 6 % -----

**Lote 2**



Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	TOTAL
<i>Meses de novembro a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a outubro</i>	
127.482,11 €	764892,65 €	637.410,54 €	1.529.785,30 €

IVA incluído taxa de 6 %

**Lote 3**

Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	TOTAL
<i>Meses de novembro a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a outubro</i>	
127.482,11 €	764892,65 €	637.410,54 €	1.529.785,30 €

IVA incluído taxa de 6 %

**Lote 4**

Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	TOTAL
<i>Meses de novembro a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a dezembro</i>	<i>Meses de janeiro a outubro</i>	
127.482,10 €	764892,63 €	637.410,54 €	1.529.785,27 €

IVA incluído taxa de 6 %

**1. -----Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP): -----**

Obteve-se o preço base através do cálculo aproximado do mesmo elaborado pelos projetistas, na estimativa orçamental para os quatro lotes que consta nas peças do procedimento. -----

Face ao exposto fixa-se o preço base global em **5.073.988,18 € (cinco milhões e setenta e três mil e novecentos e oitenta e oito euros e dezoito cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa de 6 %, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na



alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada.

**2. ---Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)-----**

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

**CPV: 45211341 – 1 Construção de apartamentos-----**

**Principal:**

**Secundário:**

**Prazo para apresentação de Propostas:** Proponho para apresentação de propostas o prazo de 30 dias. -----

**Nomeação do Júri:** Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Aline Sofia Duarte Contente, Chefe de Divisão de Obras -----

2º Vogal Efetivo: Cláudio Miguel Messias do Espírito Santo, Dirigente Intermédio de 4.º Grau -----

1º Vogal Suplente: Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Fernandes Boto, Assistente Técnico -----

**Gestor de Contrato:** Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º Grau -----

**Anexos:** Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico); -----

- Memória Descritiva; -----

- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades; -----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Medições; -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----  
Mais foi deliberado por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento após aprovação da Assembleia Municipal. -----

**Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----**

-----“Perante a opção do Sr. Presidente de apresentar somente numa única proposta deliberativa para a abertura de concurso público para a construção de habitação social, integrando a habitação Social de Lagoa e a de Porches, apesar de saber perfeitamente que há posições diferentes sobre a matéria dentro do executivo. **Só resta votar a favor da proposta** na sua íntegra pelo facto já mencionado, mas apresentar declaração de voto para marcar e relembrar as diferentes posições relativamente às duas proposta habitacionais de acordo com o posicionamento já por diversas vezes manifestada em anteriores declarações de voto, que nesta nova declaração de voto volto a relembrar para memória futura: -----

*«Declaração de voto, sobre o 1º Direito - Aprovação do contrato de participação destinado à Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais – Artº 29º b) de 36 fogos - Bairro Municipal de Porches – Blocos 9A/B, 9C/10 A e 10B” Siga nº 59945 -----*

*A manutenção do sentido do voto contra é o reforço da posição de voto já apresentada sobre esta matéria em deliberações anteriores.-----*

*Reafirmando que não é contra a construção de habitação social, e muito menos do financiamento, mas sim um voto político contra o método e a forma de planear e desenvolver políticas, neste caso concreto ao nível da habitação, que vai contra as atuais boas práticas recomendadas no âmbito da integração social, nomeadamente encontrar soluções para alojar e ou realojar cidadãos com falta de habitação por razões económicas na malha urbana consolidada, integrando-os em habitações inseridas em malhas urbanas, construindo desta forma pequenas unidades de alojamento, sendo bom exemplo e ao encontro da nova visão para o futuro da habitação social, de que é exemplo a proposta para a construção de habitação social na Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto na Cidade de Lagoa, que mereceu o nosso voto favorável. -----*

*Infeliz e lamentavelmente, Porches vai ser vítima da falta de planeamento e estratégia, fruto dos zigue-zagues do executivo de maioria socialista desde 2013. -----*

*Tendo como resultado dessa política Ziguezagueante a inevitabilidade de sacrificar uma área geográfica do concelho, bem como a implementação de uma nova política de concretização de habitação social, para não perder a oportunidade de aproveitar os financiamentos do PRR para o apoio para a problemática da habitação. -----*

*De recordar, para memória futura, que os lotes agora propostos para receber mais habitação social tinham na sua génese, sobre proposta do executivo liderado pelo PSD, como destino habitação a custos controlados, com o objectivo de diversificar a oferta habitacional e introduzir novas realidades sociais e até o apoio à habitação jovem. -----*

*Posteriormente, em 2016/17, o executivo liderado pelo PS, alterou esse plano e direccionou-o para um objetivo completamente diferente, integrando-o num projecto de um Parque Urbano da Vila, prometendo soluções habitacionais para outra área da mesma. -----*

*O executivo liderado maioritariamente pelo mesmo partido, 4 anos depois e em desespero para não perder os fundos do PRR, volta a alterar a sua própria estratégia (se estratégia era) e reverte não só a sua própria posição de 2016/2017 como também altera a estratégia inicial de 2000, introduzindo uma nova realidade urbana nunca prevista e não recomendada, como infere do que atrás se disse. -----*

*Por tudo o exposto o voto só pode continuar a ser contra, em resultado desta incapacidade, marcada por incoerências, no planeamento do futuro do concelho» -----*

e,-----

*«Declaração de voto sobre a CONSTRUÇÃO DE 7 FOGOS PARA HABITAÇÃO SOCIAL NA CIDADE DE LAGOA na Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto. -----*

*“ O voto é claramente a favor desta proposta, porque vai ao encontro do que se deve seguir em termos de planeamento urbano, juntando a política de reabilitação do tecido urbano com a política social de fazer face às dificuldades de habitação, fruto das dificuldades económicas de uma percentagem da nossa população. Indo a referida proposta ao encontro da proposta apresentada pelo PSD na campanha autárquica, nomeadamente no programa*

*eleitoral da candidatura à Câmara Municipal, candidatura essa liderada por mim. E porque tenho que ser coerente com o programa que apresentei, relativamente à questão em concreto. E porque a proposta vai ao encontro de todas as boas práticas recomendadas atualmente para combater a integração social, nomeadamente em encontrar soluções para alojar e ou realojar cidadãos com falta de habitação por razões económicas, na malha urbana consolidada, integrandos em habitações integradas em edifícios com pessoas com outra situação económica e ou na impossibilidade de encontrar tais habitações, construir pequenas unidades de alojamento. Nas quais a proposta se encaixa perfeitamente. Pelo exposto só tenho que votar a favor. No entanto não posso deixar a minha preocupação com o facto de não ter sido salvaguardada a questão do estacionamento, não cumprindo o regulamento da UP3 da cidade de Lagoa, que obriga claramente a integrar na área da construção do edifício habitacional áreas de estacionamento, o que não acontece neste caso. O que muito me preocupa, não só por estarmos a não cumprir os nossos próprios regulamentos, quando o obrigamos e impomos aos privados, mas também porque a ausência dessa solução de estacionamento, vai agravar a dificuldade de estacionamento nas ruas adjacentes.»* -----

#### **Deliberação nº542**

#### **Gestão de Recursos Humanos, face ao mapa de pessoal – preenchimento de três postos de trabalho por recurso a reserva de recrutamento**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente despacho nº 44/DRH/2023 datado de 5 do corrente mês do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:-----

“Considerando:-----

- A urgente necessidade de recrutar três trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Operacional, com área funcional de Auxiliar de Ação Educativa, para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para a Divisão de Ação Sociocultural/Educação; -----
- Que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à reserva de recrutamento;-----





- Que, no seguimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 21 de abril de 2020 foi aberto por aviso (extrato) n.º 14062/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2020, o procedimento concursal para idênticos postos de trabalho/vínculo (Assistente Operacional, com área funcional de Auxiliar de Ação Educativa), cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada a 25 de fevereiro de 2022, constituindo portanto reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada dentro daquele prazo;-----

- Analisada a reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal em referência, verifica-se que existem vinte e cinco candidatos aprovados com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos;-----

- Em cumprimento do disposto no n.º 5, art.º 29.º LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, o órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, autorizar o recurso a reservas de recrutamento, desde que se verifiquem os requisitos enunciados no presente despacho;-----

- Os postos de trabalho a preencher estão previstos no Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração aprovado em sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 1 de março de 2023, mediante proposta tomada em reunião de Câmara, na sessão extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, dando-se assim, cumprimento ao disposto nos art.º 29.º e art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09;-----

- Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa;-----

Assim sendo, nos termos do previsto nos artigos 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/06, cumprindo o requisito no artigo 30.º e seguintes do citado diploma legal, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, propõe-se o recrutamento de três trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Operacional, com área funcional de Auxiliar de Ação Educativa, para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para o exercício das funções a que corresponde o conteúdo funcional anexo ao Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração, para a Unidade Orgânica Divisão de Ação Sociocultural/Educação, por recurso à reserva de recrutamento ativa, no seguimento do Procedimento Concursal com a referência n.º 9/2020,



cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada em 25/02/2022, e bem assim que o presente processo seja submetido à aprovação do órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto. -----

-Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião o ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 26.º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

### **Deliberação n.º 543**

#### **Aditamento ao protocolo n.º 27/EDUC/2022 com a Ensinar a Sorrir para o Desenvolvimento da CAF nos Agrupamentos de Escolas**

Foi presente a informação n.º 11995 prestada pela Técnica Superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

-----“ Nos termos do Protocolo de Colaboração n.º 27/EDUC/2022, com compromisso plurianual aprovado por deliberação da Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 21 de setembro de 2022, para a implementação e desenvolvimento do Programa de Componente de Apoio à Família nas escolas básicas do 1.º ciclo dos Agrupamentos de Escolas Pe António Martins de Oliveira de Lagoa Rio Arade, em parceria com Ensinar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família durante o ano letivo de 2022-23, somos a propor a celebração do Aditamento ao supracitado protocolo, considerando a necessidade da adaptação do mesmo aos objetivos prosseguidos, com vista ao desenvolvimento adequado do Programa durante o 3.º período letivo.-----

O valor total do compromisso plurianual a considerar é de **265 378,23 €** (*duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito euros e vinte e três cêntimos*), com a seguinte repartição: -----

No ano de 2022	No ano de 2023	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
87 332,29 €	86 162,80 €	73 487,51 €
		18 395,63 €
		<b>91 883,14 €</b>

E, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, junta-se a minuta do respetivo aditamento ao protocolo de colaboração.-----

Foi também presente a minuta do Protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

“ ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 27/EDUC/2022 -----

A transferência de competências em matéria de educação consignada às autarquias locais pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade.-----

Considerando que, com a concretização da transferência de competências em matéria de educação consignadas pelo diploma acima referido, houve um acréscimo de responsabilidades da Câmara Municipal para responder às reais necessidades dos estabelecimentos de educação e ensino, nomeadamente na implementação, desenvolvimento e acompanhamento de ações, projetos e programas que envolvem toda a comunidade educativa; -----

Considerando que, nos termos da cláusula 4.ª do Protocolo de Colaboração n.º 27/EDUC/2022, da avaliação e acompanhamento da execução do Programa da Componente de Apoio à Família nos Agrupamentos de Escolas ESPAMOL e RIO ARADE, foi considerado indispensável ajustar o Protocolo aos objetivos prosseguidos, com vista ao desenvolvimento adequado do Programa; -----

Preconizando a melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa, por consenso entre as partes, celebra-se o presente aditamento ao Protocolo de Colaboração n.º 27/EDUC/2022. -----

#### CLÁUSULA 1ª

(Direitos e Obrigações)

No âmbito do presente Aditamento ao Protocolo:-----

1- Compete ao Município de Lagoa (Algarve):-----

a) --- Atribuir à “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família”, a verba no valor até de 18 395,63 € (dezoito mil trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e três cêntimos) para a prossecução do Programa de Componente de Apoio à Família, durante o 3.º período letivo de 2022-23, com a seguinte repartição:-----

1- --- 1.ª prestação – no valor de 9 295,63 € (nove mil duzentos e noventa e cinco euros e sessenta e três cêntimos), após assinatura do aditamento; -----

2- --- 2.ª prestação – no valor de 9 100,00 € (nove mil e cem euros), no mês de junho de 2023.-----

b) --- Verificar a efetiva aplicação das verbas a disponibilizar e constantes no número anterior para o fim a que se destinam.-----

2- Compete à “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família”: -----

a) --- Colaborar com os parceiros do Programa de Componente de Apoio à Família, assegurando: -----

- ---- Apoio ao desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e educativas de crianças com Necessidades Educativas Especiais;-----

- ---- Apoio a atividades que fomentem o bom ambiente da Escola nomeadamente através do acompanhamento, vigilância, limpeza e segurança no meio escolar; -----

- ---- Apoio a atividades que contribuam para a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo.-----

b) --- Colaborar com o Órgão de Gestão dos Agrupamentos de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa e Rio Arade na melhor operacionalização do Programa;-----

c) --- Gerir as verbas disponibilizadas de acordo com as necessidades de cada estabelecimento;-----

d) --- Prestar à Autarquia todas as informações necessárias referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados; -----

e) --- Enviar ao Município relatório referenciando a execução financeira relativa ao Programa. -----

f) ---- Devolver ao município as verbas não utilizadas, caso haja quaisquer impedimentos ao cumprimento integral do estipulado. -----

3- Compete aos Agrupamentos de Escolas: -----

a) --- Colaborar com a “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família” e com o Município na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades levadas a efeito, no âmbito do presente Programa.-----

b) --- Distribuir e gerir de forma adequada os recursos, em função das necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino. -----

#### CLÁUSULA 2ª

Os encargos resultantes deste aditamento ao protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o a celebração do aditamento ao protocolo, aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113301 e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

**Deliberação n.º 544**

**Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e a Associação de Guitarras do Algarve para o ano de 2023**

Foi presente a informação n.º 11761 prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----  
“Junto se envia a V. Exa., para apreciação, deliberação e cabimentação a proposta de protocolo de colaboração entre a Associação de Guitarras do Algarve, para o ano de 2023, no valor de 67.000,00€ (sessenta e sete mil euros), a pagar conforme estipulado no mesmo, relativo à formalização de associado apoiante para a divulgação da ação cultural e artística da Associação de Guitarras do Algarve, junto da comunidade do Concelho de Lagoa.”-----

Foi também presente a minuta do protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

-----“ **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**-----

**ENTRE**-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**-----

**E**-----

**ASSOCIAÇÃO GUITARRAS DO ALGARVE**-----

**Protocolo nº 2**-----

Considerando que:-----

- Se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supra mencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra,

bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência; -----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a      de      de 2023, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre: -----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**. -----

E -----  
**AGA - Associação Guitarras do Algarve**, doravante designada por **AGA** contribuinte n.º 509669930, com sede na Rua Ataíde de Oliveira n.º 119, 6º esq. 8218 Faro, representada por Eudoro Félix Vieira Grade, na qualidade de presidente. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

## **DISPOSIÇÕES PREAMBULARES**

### **A AGA,**

Tem como objetivo principal, o desenvolvimento e a consolidação da “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve” de forma a dar continuidade e visibilidade ao trabalho dos polos dinamizadores proporcionando o ensino da música, com base na Guitarra Clássica. -----

Desenvolve um polo dinamizador em cada concelho com a finalidade de juntar os 16 concelhos existentes, levando a cabo a formação musical da “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve”, de forma representar a região do Algarve, e fomentando o gosto pela música com o envolvimento de jovens que representam os respetivos polos. -----

## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**





## CLÁUSULA 1ª

### Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinado a: -----

- a) Parceria na Coorganização do VIII Festival Internacional de Guitarras do Algarve. -----
- b) Promover e dinamizar o Pólo de Formação da “Orquestra Juvenil de Guitarras”, na Escola de Artes “Mestre Fernando Rodrigues”, Rua Carlos da Maia na Cidade de Lagoa. -----
- c) Parceria na Coorganização do Concurso Internacional de Guitarras Cidade de Lagoa “Zé Gregório”, provendo a participação e guitarristas de todo o mundo.-----

## CLÁUSULA 2ª

### Objetivos Gerais

No que diz respeito ao ponto 1 da Cláusula anterior, tem como objetivo e em coorganização com Câmara Municipal promover e valorizar o património cultural e artístico centrado no instrumento “Guitarra”, neste caso específico na Direção Artística do Festival Internacional de Guitarra de Lagoa, proporcionando valor cultural de qualidade em cada concerto, recolhendo na intimidade de cada um, momentos de Esperança fundamentais à sustentabilidade do nosso viver e no enriquecimento cultural de todos os participantes. -----

No âmbito do ponto 2 da Cláusula anterior, tem os seguintes objetivos: -----

- a) Desenvolver e consolidar a “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve”;-----
- b) Dar continuidade e visibilidade ao trabalho dos polos de ensino;-----
- c) Proporcionar o ensino da música, com base na Guitarra Clássica; -----
- d) Criar sinergias culturais e sociais entre os jovens do Algarve; -----
- e) Representar a Região do Algarve na difusão do projeto. -----
- f) Fomentar o gosto pela música junto da comunidade local e na formação de públicos;-----
- g) Promover futuros intercâmbios ao nível Nacional e Internacional com os jovens envolvidos.-----

## CLÁUSULA 3ª

### **Período de Vigência do Protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2023. -----

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Comparticipação Financeira**

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à AGA – Associação de Guitarras do Algarve, sob o compromisso nº. \_\_\_\_\_, com a classificação orçamental \_\_\_\_\_, assegurar o suporte financeiro no valor de 67.000,00 € (sessenta e sete mil euros), para suporte dos seguintes projetos: -----

- a) Coorganização do Festival Internacional de Guitarra de Lagoa, no valor de 35.800,00€ (trinta e cinco mil e oitocentos euros); -----
- b) Pólo dinamizador de Lagoa da “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros).-----
- c) Parceria na Coorganização do Concurso Internacional de Guitarras Cidade de Lagoa “Zé Gregório”, no valor de 26.200,00 € (vinte e seis mil e duzentos euros). -----

O suporte financeiro será pago, em três tranches: -----

1ª Tranche no valor de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), será efetivado após a assinatura do presente protocolo e conforme disponibilidade de tesouraria.-----

2ª Tranche no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros) a pagar durante o mês de junho e conforme disponibilidade de tesouraria. -----

3ª Tranche no valor de 20.000,0 € (vinte mil euros) a pagar durante o mês de outubro e conforme disponibilidade de tesouraria. -----

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Regime de Participação financeira**

A atribuição da comparticipação financeira por parte do Município de Lagoa à AGA - Associação Guitarras do Algarve decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Direitos e Obrigações das Partes**

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa: -----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da AGA - Associação Guitarras do Algarve suas atividades, nos prazos indicados; -----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da AGA - Associação Guitarras do Algarve, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; -----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da AGA - Associação Guitarras do Algarve pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da AGA - Associação Guitarras do Algarve calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----

1. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação de Guitarras do Algarve:

- a) Promover e divulgar o projeto “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve” ao nível local, regional, nacional e internacional; -----
- b) Elaborar anualmente o plano de atividades e orçamento, referente à “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve”; -----
- c) Organizar e dinamizar as atividades complementares à formação dos polos, nomeadamente nos encontros globais (férias de Natal, Páscoa e Verão), assim como os Encontros Interassociativo (um por Pólo) anualmente. -----

- d) Avaliar globalmente o desenvolvimento do projeto, em parceria com os intervenientes, nomeadamente com os jovens, formadores, coordenador, pólo, associação - AGA e parceiros; -----
- e) Elaborar o plano de formação/conteúdos programáticos para cada ano para a formação e para os encontros; -----
- f) Providenciar um formador para o Pólo; -----
- g) Coordenar a formação no Pólo; -----
- h) Dinamizar o projeto articulando entre o Pólo e o coordenador do projeto; -----
- i) Deslocar o coordenador quando necessário para os objetivos do projeto na região; -----
- j) Assegurar o suporte financeiro, nomeadamente dos encontros, através de candidaturas, às diversas entidades. -----
- k) Apresentar anualmente o polo com encontros Interassociativos (entre polos) ou bianual com a Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve (classe A). -----
- l) Desenvolver parcerias entre os Polos, Câmaras Municipais, Juntas, Instituto Português da Juventude, INATEL - Delegação de Faro, Ministério da Cultura - Delegação de Faro, Turismo do Algarve, entre outras, para assegurar as condições financeiras e logísticas para as atividades propostas para o Projeto "Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve". -

## **CLÁUSULA 7.ª**

### **Obrigações do Polo**

- a) Disponibilizar espaço para a realização da formação 1 vez por semana durante 3 horas; ----
- b) Divulgar a formação semanal junto da comunidade e receber as inscrições dos jovens; ----
- c) Responsabilizar-se pelos instrumentos e materiais de música que estão à disposição do polo; -----
- d) Devolver os instrumentos e materiais de música que estão à disposição do polo, no caso de interrupção da atividade no projeto, com vista à abertura de um novo polo dinamizador no mesmo concelho; -----
- e) Proceder à admissão das crianças/jovens de acordo com os critérios definidos no respetivo regulamento e, muito especialmente, atribuir prioridades a crianças/jovens e grupos social e economicamente mais desfavorecidos; -----
- f) Divulgar as normas das mensalidades dos jovens aos Encarregado de Educação; -----

- g) Assegurar as condições de bem-estar das crianças/jovens e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação do serviço eficiente e adequado, promovendo a sua participação total no projeto;-----
- h) Fornecer à Associação - AGA, dentro dos prazos acordados, informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quantitativa das atividades desenvolvidas;-----
- i) Dar apoio logístico à formação semanal;-----
- j) O Pólo deverá apoiar logisticamente, nomeadamente na divulgação, transporte, promoção e sensibilização, todas as ações/iniciativas complementares à formação que venham a ser programadas, nomeadamente os Encontros Globais e Interassociativos, conforme disponibilidade na cedência dos transportes camarários.-----

## **CLÁUSULA 8ª**

### **Incumprimento**

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----

- a) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;
- b) A não realização de qualquer atividade confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118276.-----

## **OBRAS E URBANISMO**

**Deliberação n.º 545**

**Processo n.º 1/2020/2538**

**Projeto de Arquitetura**

**Reabilitação e alteração de moradia existente (construção anterior a 1951)**

**Rua João de Deus, n.º 54, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Antoine Marcel André Robbes**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo



prazo de 12 (doze) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos  
ofícios n.ºs 7121, de 14/03/2022 e 18584, de 24/06/2022, para efeitos de audiência prévia  
escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 10981, de 30/03/2023, da qual faz  
parte a informação técnica n.º 5424, de 15/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde  
consta que: -----

«(...) **4.1.4. Em relação ao estacionamento o técnico refere nos novos elementos apensos à  
entrada do requerimento nº5187 de 14/02/2023, o seguinte:** -----

“OFÍCIO 18584 – Processo 2538/2020 -----

NOTA JUSTIFICATIVA CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO -----

1. Da Localização do prédio -----

1.1. Legislação aplicável: -----

a) Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação de Lagoa -RMUE (artº 36º); -----

b) Portaria 216-B/2008 -----

2. Do Projecto

2.1. ÁREAS: 2.1.1. Habitação (1 fogos T2) ..... 86,00m2 -----

3. Áreas de cedências -----

3.1.- Habitação -----

Estacionamento Automóvel: 20,00m2 (cf.Prt 216-B/2008) = 20,00m2 -----

VALOR DA COMPENSAÇÃO ( $C = Ac \times 0.15 \times Cc$ ) -----

( $C =$  Compensação;  $Ac =$  Área de Compensação;  $Cc =$  Custo de Construção (Prt CNAPU1) -----

$C = 20,00m2 \times 0.15 \times 512,00 \text{ €/m2}$  ..... 1 536,00€ -----

Sendo devido ao Município a COMPENSAÇÃO de MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS EUROS” -----

**4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação  
(RJUE)**

**4.2.1.** Apenso ao processo encontra-se parecer **Favorável Condicionado** da Direção Regional  
Cultural do Algarve (DRCAlg/2021/08-06/125/POP/108539 CS:227994). -----

4.2.2. Apenso ao processo encontra-se parecer **Favorável** da APA – Agência Portuguesa do Ambiente (S025532-202204-ARHALG.DPI.00067.2022). -----

4.2.3. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1, RJUE), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8, RJUE). -----

**4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada** -----

Deverá ser apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

## **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) **Deverá ser dado cumprimento ao parecer emitido pela Direção Regional Cultural do Algarve:** -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo

- requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)».-----

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da Direção Regional Cultural do Algarve (DRCAlg/2021/08-06/125/POP/108539 CS:227994), que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

**Deliberação n.º 546**

**Processo n.º 1/2022/1658**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e piscina**

**Urbanização Solférias (Processo de Divisão em Lotes), Lote n.º 57, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Celambarasan Ramasamy**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 33654, de 28/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 111162, de 31/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 5815, de 17/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

**«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se, salvo melhor entendimento superior, que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 547**

**Processo n.º 1/2023/26**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração de moradia unifamiliar e legalização de alteração da mesma**

**Sítio dos Salicos, Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Dulcineia Cristina dos Santos Alcock e Stephen David Alcock**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 11210, de 01/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 6646, de 27/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

**«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----





- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

**Deliberação n.º 548**

**Processo n.º 1/2021/219**

**Projeto de Arquitetura**

**Construção de moradia unifamiliar, após demolição do existente**

**Rua Vasco da Gama, n.º 79, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Geurt Kets e Gezina Hinderika Maria Bronts Kets**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos officios n.ºs 21641, de 19/07/2022 e 33375, de 21/11/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 10825, de 30/03/2023, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 3932 de 01/02/2023, julga-se que a proposta estará em condições de merecer viabilidade, considerando urbanisticamente que o novo reperfilamento concederá melhoramentos ao nível do espaço público. -----

Nesta circunstância, constata-se que a proposta interfere com novos alinhamentos de fachadas em confrontação com o arruamento público, bem como solicita o pagamento em valor monetário, face ao cálculo compensatório pela não dotação de lugares de estacionamento, atendendo a que essa dotação é tecnicamente desaconselhável. -----

Face ao exposto deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura, considerando que nos termos do estipulado na alínea qq) do n.º 1º do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à mesma administrar o domínio público municipal.», da qual faz parte a informação técnica acima mencionada, onde consta que: -----

#### **4.2.5. Enquadramento da pretensão na alínea c) do n.º 6 do artigo 33.º do regulamento da UP1 de Ferragudo ao Calvário -----**

Verifica-se o alinhamento do plano de fachada a norte com os planos de fachadas contíguas a nascente e a poente, e na fachada a sul com especial incidência no volume da caixa de escadas proposta, numa tentativa de coerência do espaço público, questão que se pode verificar no desenho A.21A referente ao projeto de arquitetura, onde demonstra o técnico a cedência ao domínio público de uma área de 1,64m<sup>2</sup> superior à área de 1,53m<sup>2</sup> de espaço público a ser ocupada pela pretensão. -----



Refere o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva “As peças desenhadas foram alteradas de forma a regularizar o plano de frente de rua a sul, com especial incidência no volume da caixa de escadas, à semelhança da anterior retificação do alinhamento da fachada a norte. É proposta uma nova configuração do limite do prédio, propondo-se uma permuta de áreas numa relação de compensação, cedendo ao município uma área de 1.64 m2 e requerendo uma cedência de área de 1.53 m2 de modo a manter a área de implantação do prédio quase inalterada.

#### 4.3. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

Face ao enquadramento da pretensão nos artigos 36.º e 37.º - Estacionamento, apresenta o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva o cálculo da taxa de compensação segundo o disposto no n.º 2 do artigo 37.º: -----

“o requerente presta-se a compensar monetariamente o município pela dispensa de estacionamento num valor de 1.596,00€, de acordo com a aplicação da fórmula prevista no n.º 2” --

“a) **Compensação = 20 (m2) × 0,15 × 532 (€) = 1.596€**” -----

#### 4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.4.1. Foi procedida a consulta às seguintes entidades externas nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, em razão de localização da pretensão, as quais se renunciaram no âmbito das suas competências: -----

a) **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, através da informação n.º S074035-202211-ARHALG.DPI ARHALg.DPI.00400.2022, com o seguinte teor “... Face ao acima exposto, e uma vez que a pretensão se encontra na área de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, SA, considera esta APA/ARH Algarve nada ter a referir sobre a pretensão, em matéria técnica da sua competência, pelo que emite parecer favorável.” -----

b) Administração dos Portos de Sines e do Algarve (APS), através do parecer n.º P-LGA2022/00230, de 23/11/2022, com o seguinte teor “... somos a referir que não se vê qualquer inconveniente na pretensão apresentada”. -----

c) **Docapesca – Portos e Lotas, SA**, através do parecer – requerimento LAG2022/00230, com o seguinte teor “... abster-se de qualquer parecer, uma vez que a área da operação urbanística se localiza fora da área de jurisdição Portuária da Docapesca Portos e Lotas SA.” -----

4.4.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º). -----

**4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada:** -----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade referindo que o Plano de Acessibilidades observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

## 5. Conclusão

Face aos novos elementos apensos ao processo e a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam da **UP1**, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, a pretensão encontra-se em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionalismos: -----





a) Remete-se à Consideração Superior a aceitação do exposto no ponto 4.2.5 (ocupação de espaço público e cedência ao domínio público) e no ponto 4.3. (compensação pelo não dotação dos lugares de estacionamento automóvel exigível). -----

**b) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril, tendo em consideração o levantamento fotográfico apresentado.** -----

c) Deverá entregar Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Utilização (ponto 4.2.4). -----

d) Foi procedida a consulta às seguintes entidades externas Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Administração dos Portos de Sines e do Algarve (APS) e Docapesca – Portos e Lotas, SA, nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, em razão de localização da pretensão, as quais se renunciaram no âmbito das suas competências (ponto 4.4.1), sugerindo-se que sejam os mesmos transmitidos ao requerente. -----

e) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.(...)»-----  
Em face da matéria constante no processo, constitui prerrogativa da Câmara Municipal de Lagoa deliberar sobre a matéria. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 549**

**Processo n.º 1/2016/1921**



**Projeto de Arquitetura**

**Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina, titulada pelo alvará n.º 135/2019**

**Sítio Vale de Olival, Porches, freguesia de Porches**

**Hilary Jane Roikonem**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 10433, de 27/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 10301, de 27/03/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

**«(...) 4. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 550**

**Processo n.º 1/2018/1123**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração no decorrer da obra (art.º 83.º) de construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação**

**Urbanização sita em Alfanzina (Loteamento n.º 7/2008), Lote n.º 2, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**João Manuel Aires de Jesus**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 11216, de 01/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 5503, de 16/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

#### **«(...) 4. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.(...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

#### **Deliberação n.º 551**

#### **Processo n.º 1/2021/2173**

#### **Projeto de Arquitetura**

#### **Alteração de moradia unifamiliar com garagem e piscina**

#### **Urbanização Algarve Clube Atlântico (Loteamento n.º 15/71), Lote n.º 19/1, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

#### **John Udo Jürgens**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 32219, de 07/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da

proposta de decisão favorável n.º 11157, de 31/03/2023, da qual faz parte a informação técnica n.º 9673, de 21/03/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

**«(...) 4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----**

**4.3.1.** Foi procedida nova consulta à entidade externa **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em razão de localização da pretensão, a qual se renunciou no âmbito das suas competências através da informação n.º S013294-202302-ARHALG.DRHL / ARHALg.DRHL.00094.2020, de teor “favorável, condicionado às ressalvas da alínea d) do ponto 2 supra, bem como às demais questões elencadas nos pontos 10 e 11 do anterior parecer. -----

**4.3.2.** No âmbito da boa colaboração institucional, sugeriu-se que fosse procedida a consulta à entidade externa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do algarve (CCDR-Algarve), face ao pedido em questão e à entrada em vigor da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021, a qual através do email com a referencia n.º S00698-202302-ORD #PROC:450.10.201.00006.1979#, de 07/02/2023. -----

**4.3.3.** O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º). -----

**4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----**

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o Projeto de Arquitetura observa o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, ou seja, assegura o cumprimento dos requisitos de desempenho energético aplicáveis aos componentes envolvente opaca e envidraçada.-----

**4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----**

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

## **5. Conclusão**

Face aos pareceres das entidades externas e a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, a pretensão encontra-se em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionalismos: -----

**a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril, tendo em consideração o levantamento fotográfico apresentado. -----**

**b) Foi procedida nova consulta à entidade externa Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em razão de localização da pretensão, a qual se renunciou no âmbito das suas competências através da informação n.º S013294-202302-ARHALG.DRHL / ARHALg.DRHL.00094.2020, de teor “favorável, condicionado às ressalvas da alínea d) do ponto 2 supra, bem como às demais questões elencadas nos pontos 10 e 11 do anterior parecer”, a qual deverá ser transmitida ao requerente para que possa proceder em conformidade. -----**

**c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do**

âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...)».

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S013294-202202-ARHALG.DRHL, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA.

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

#### **Deliberação n.º 552**

**Processo n.º 1/2022/2519**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração de moradia unifamiliar com piscina**

**Urbanização sita em Alfanzina (loteamento n.º 15/71), Lote n.º 17-E, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Michaela Eldred e Caleb Eugene Eldred**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 11164, de 31/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 6012, de 20/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.2.2.** Foi consultada a entidade externa **APA, ARH Algarve - Adm Reg Hidrogr Algarve**, uma vez que a pretensão se situa em “Área crítica para a extração de água subterrânea” e “PEOT-POOCBV”. Na sequência da consulta efetuada foi emitido parecer favorável com a seguinte referencia: -----

“S007571-202302-ARHALG.DPI

ARHALG.DRHL.00017.2023”



Solicita-se que seja transmitido ao requerente o teor do parecer supracitado. -----

**4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----**

É apresentado Termo de Responsabilidade do autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, acompanhado do respetivo Plano de Acessibilidades. -----

**4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro -**

É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos quer nas peças escritas, quer nas peças desenhadas. O cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro é mencionado no termo de responsabilidade do técnico. -----

**5. Conclusão / Proposta de decisão**

---

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----**

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 553**

**Processo n.º 1/2022/1656**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração e ampliação de moradia unifamiliar**

**Rua de Santo António, nº 9, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Úrsula Rosa Tanner Hunziker**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 33804, de 30/11/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 11160, de 31/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 5426, de 15/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.2. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)** -----

É apresentado na memória descritiva o cálculo da compensação de estacionamento: -----

"Compensação =  $Ac \times 0,15 \times Cc$  -----

Área de cedência ->  $2 \times 20,00m^2 = 40,00m^2$  -----

Custo da Construção -> 532,00€ -----

(Portaria n.º 7-A/2023, de 3 de janeiro) -----

Compensação =  $40 \times 0,15 \times 532,00 = 3.192,00€$  -----

(Três mil, cento e noventa e dois euros)" -----

**4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**

**4.3.1.** O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -

**4.3.2.** A pretensão situa-se em "Área crítica para extração de água subterrânea". Contudo, e tendo em conta a natureza da pretensão não se verifica a necessidade de consulta à entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente). -----

**4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada** -----

É apresentado Termo de Responsabilidade do autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, acompanhado do respetivo Plano de Acessibilidades -----

**4.5. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios** -----

É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos nas peças escritas e nas peças desenhadas, e é mencionado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro no termo de responsabilidade do autor. -----

**5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** .....

- a) **Deverá ser entregue Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Utilização, conforme ponto 4.1.3.** .....
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; .....
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; .....
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. ....
- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» .....

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto.....

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho,

conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

**Deliberação n.º 554**

**Processo n.º 64/2019/3934**

**Reclamação apresentada, relativamente ao auto de vistoria datado de 31/03/2022, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua Francisco L. M. Veloso, lote 7, 3º Esq., Lagoa, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Vitor Manuel Gonçalves Ferreira**

Foi novamente presente o processo em epígrafe, agora acompanhado da adenda ao auto de vistoria, datado de 28/03/2023, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e ainda da informação n.º 10819, de 30/03/2023, elaboradas pela respetiva Comissão em 28/03/2023, sendo a informação do seguinte teor: -----

«No âmbito da reclamação apresentada pelo requerente, melhor identificado supra, relativamente ao auto de vistoria realizada no dia 31/03/2022, a comissão de vistorias para verificação das condições de utilização e conservação do edifício designada para a vistoria em causa, informa que: -----

No âmbito da reclamação apresentada pelo requerente, melhor identificado supra, relativamente ao auto de vistoria realizada no dia 31/03/2022, a comissão de vistorias para verificação das condições de utilização e conservação do edifício designada para a vistoria em causa, informa que: -----

1. O perito nomeado pelo requerente para a realização da vistoria, o Sr. Engº Manuel Revez Mascarenhas Pereira, foi notificado através do ofício n.º 18174 de 14/06/2022 para indicar dia e hora para a realização de reunião com o objetivo de reunir os contributos de todos os intervenientes da vistoria e elaborar uma resposta ao requerente. Porém, em 19/10/2022, através do requerimento n.º 64/2022/28329, o reclamante informou que o mencionado perito desvinculou-se do processo. Pelo que, a presente análise não integra contributos no referido perito. -----

2. Relativamente à reclamação apresentada, a comissão: -----  
a. Aceita o referido quanto à página 1 (« a frase “dois mil e vinte e um” deve ser substituída por “dois mil e vinte e dois”») e quanto ao ponto 2.2. da página 2 («a frase





- “com as dimensões de 3,0 cm x3,0 cm” de acordo com as fotos 4 e 5 deve ser substituída por “com as dimensões de 4,0 cm x3,0 cm”»). -----
- b. Modifica a redação do ponto 3.7., melhorando a sua redação. Pelo que, em vez de «por motivos de segurança, impossibilitou a Comissão e o perito de observar “in situ” a referida chaminé, uma vez que a cobertura era inclinada, em telha e não acessível», a redação deverá ser substituída por «por motivos de segurança não foi possível à Comissão e ao perito observar “in situ” a referida chaminé, uma vez que a cobertura era inclinada, em telha e não acessível.» -----
- c. Relativamente aos restantes pontos apresentados na reclamação, considera-se de manter a redação do auto, atendendo que à vistoria é imediatamente lavrado o auto, reportando-se o que é constatado no local. Veja-se que: -----
- i. Foi designada para a referida comissão, a comissão de vistoria para verificação das condições de utilização e conservação do edifício, sendo, por isso, de manter a designação constante em todas as páginas.-----
- ii. quanto ao referido ao ponto 2.5., encontra-se descrito o que foi verificado “in situ” no decorrer da vistoria. -----
- iii. quanto ao referido ao ponto 2.7, na página 9, não foi possível aferir com exatidão, por meio de fita métrica, altura entre o dorso superior dos tubos dos aparelhos sanitários e o topo do septo existente no interior da respetiva caixa, o que é mencionado no auto. -----
- iv. quanto ao referido ao ponto 3.2) na página 11, foi verificada a existência de uma zona de arrumos e não de estendal. -----
- v. quanto ao referido ao ponto 3.3) na página 11, foi verificada a existência de pedra de soleira da zona de arrumos existente em material mármore e lisa, sendo isso que consta do auto. -----
- vi. quanto ao ponto 3.5 na página 11 e ponto 3.6 na página 12, o mencionado no auto foi a informação apreendida pela comissão quanto ao assunto em causa e no decorrer da vistoria, face ao que era explicado pelo reclamante. -----
- vii. Quanto ao ponto 3.7 da página 12, é de manter o referido ponto, com a alteração mencionada na alínea b), uma vez que não estavam reunidas as condições de segurança para o efeito. -----
- viii. Quanto ao ponto 3.8 da página 12, é de referir que ao longo do auto da vistoria é referido o que foi verificado e as conclusões possíveis. -----

3. Assim, face ao supra exposto, a Comissão propõe que seja promovida uma adenda ao auto de vistoria de 31/03/2022, que se envia em anexo, e que seja dado conhecimento da referida adenda e da presente informação ao requerente, após a sua apresentação/aprovação em reunião de Câmara Municipal.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a aludida informação, bem como homologar a referida adenda ao auto de vistoria. -----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11,20 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



---

(Luís António Alves da Encarnação)

